ADVOGADOS ASSOCIADOS

À

Câmara Normativa Recursal - CNR1

Ao Núcleo de Florestas e Biodiversidade – Centro Oeste<sup>2</sup> Instituto Estadual de Florestas R. Ceará, 180 - Centro, Divinópolis - MG, 35500-013

**Ref.**: Processo nº 2100.01.0007579/2021-49

**Recorrente:** Terraplenagem HF Ltda. **CNPJ:** 12.026.404/0001-33

**TERRAPLENAGEM HF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.026.404/0001-33, com endereço postal na Rodovia BR 262-km 394,5 – Barra do Cedro, Bairro Vila Martinha, Para de Minas/MG, CEP 35660-970, vem, tempestivamente, por seus procuradores que esta subscrevem, com fulcro no art. 79, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019³ na forma do art. 83 do mesmo Decreto e do art. 8º, II, alínea b do Decreto Estadual nº 46.953/2016, apresentar **RECURSO** em virtude de decisão que indefere pedido de intervenção ambiental aviado por meio do processo nº 2100.01.0007579/2021-49, aduzindo, para tanto, os fundamentos de fato e de direito que abaixo passa a expor.

(grifo nosso)

(...)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Competência para decisão do Recurso, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 46.953/2016:

Art. 8º – A Câmara Normativa e Recursal é unidade deliberativa e normativa que detém as seguintes competências: (...)

II – decidir, em grau de recurso, sobre:

<sup>(...)</sup> 

b) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, <u>decididos nas URCs</u>, conforme disposto no inciso VI do art. 9º.

<sup>(...)</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Competência para análise do Recurso, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, observada a possibilidade de reconsideração:

Art. 83 — O órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará o atendimento às condições previstas nos arts. 80 a 82, as razões recursais e os pedidos formulados pelo recorrente, emitindo parecer único fundamentado, com vistas a subsidiar a decisão do recurso pelo órgão competente, admitida a reconsideração. (grifo nosso)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 79 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I – deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Decisão que se pretende impugnar foi exarada pela Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, nada data de 18/10/2022 (**Anexo 1**) e publicada no Diário Oficial em 20/10/2022 (**Anexo 2**). Iniciado em 21/10/2022 o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do recurso, previsto pelo art. 80 do Decreto 47.749/2019<sup>4</sup>, este se esgotaria em 19/11/2022, sábado. Segundo as regras da Lei Estadual nº 14.184/2002<sup>5</sup>, o prazo finalizado em dia sem expediente regular será protraído para o próximo dia útil subsequente. Portanto, conclui-se pelo prazo final em 21/11/2022, restando indubitavelmente tempestivo o presente Recurso.

## <u>II – DA COMPETÊNCIA PARA ENDEREÇAMENTO DO RECURSO E DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO</u>

O art. 81 do Decreto 47.749/2019 determina como requisitos da peça de Recurso, as seguintes informações:

Art. 81 – A peça de recurso deverá conter:

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica. (grifo nosso)

Já o artigo 83, do mesmo Decreto, aponta que o órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará os requisitos de admissibilidade as razões recursais e os pedidos formulados pelo Recorrente, emitindo parecer único fundamentado que subsidie a autoridade competente pela decisão do recurso, admitindo, contudo, a reconsideração por parte da autoridade que emanou a decisão recorrida:

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

(...)

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 80 – O recurso <u>deverá ser interposto no prazo de trinta dias</u>, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Contagem de acordo com regras prescritas pelo art. 59 da Lei 14.184/2002:

Art. 59 - Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

 $<sup>\</sup>S~1^{\circ}$  – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 83 — O <u>órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará</u> o atendimento às condições previstas nos arts. 80 a 82, as razões recursais e os pedidos formulados pelo recorrente, <u>emitindo parecer único fundamentado, com vistas a subsidiar a decisão do recurso pelo órgão competente</u>, <u>admitida a reconsideração</u>. (grifos nossos)

Por seu turno, o Decreto Estadual nº 46.953/2016, que distribui a competência entre as unidades do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, define no inciso VIII do art. 14:

Art. 8º – A Câmara Normativa e Recursal é unidade deliberativa e normativa que detém as seguintes competências:

(...)

II – decidir, em grau de recurso, sobre:

(...)

b) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos nas URCs, conforme disposto no inciso VI do art. 9º. (grifos nossos)

(...)

Desta feita, e para resguardar qualquer cerceamento futuro, o que se pede desde já é que o presente Recurso seja recebido, conhecido, processado, analisado e enviado à autoridade competente pela decisão recorrida que, se não reconsiderá-la, envie automaticamente o Recurso para decisão da Câmara Normativa Recursal, conforme alínea b do inciso II, do art. 8º do Decreto 46.953/2016.

#### III - DO NÃO RECOLHIMENTO DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO RECURSO

O Decreto 47.749/2019 não determina o recolhimento de taxa de expediente para análise do recurso, vejamos:

Art. 81 – A peça de recurso deverá conter:

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Diante o exposto conclui-se que não há necessidade e/ou obrigatoriedade de recolhimento de qualquer taxa para conhecimento e análise do recurso, motivo pelo qual o Recorrente deixa de apresentar comprovante de pagamento da taxa de expediente.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

### IV – DOS FATOS

A Recorrente é empresa de prestação de serviços de terraplanagem e aluguel de máquinas, situada em imóvel rural localizado no município de Pará de Minas, às margens da BR 262. Em razão da natureza da atividade realizada pela Recorrente, vários veículos de grande porte precisam trafegar na rodovia, ora para entrar no recinto, ora para sair dele.

Atualmente, não há via de acesso para que esses veículos possam entrar na sede da empresa.

Para entrada no imóvel, os veículos precisam seguir pela BR 262, no sentido Belo Horizonte até o retorno na altura da lanchonete Sete Lagoas (Linguição), e voltar no sentido Pará de Minas, prosseguir por 950 metros e virar a primeira direita. Uma alternativa se dá na saída pelo Bairro Eldorado, seguindo pela BR 352 até o entroncamento com a BR 262, virar à direita sentido Pará de Minas, depois da lanchonete Sete Lagoas (Linguição), virar a primeira direita.

Tanto a entrada quanto a saída dos veículos é realizada pelo acostamento, diretamente na pista da rodovia, sem faixa de aceleração e desaceleração, o que acarreta enormes riscos para os motoristas e para os usuários da BR-262.

Buscando garantir um acesso seguro para os veículos que ingressem e egressem da sede da empresa e para os terceiros usuários da via pública, a empresa solicitou autorização ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT para uso da faixa de domínio, e construção de um acesso segundo as normas técnicas do Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais<sup>6</sup> e a Resolução DNIT nº 7/2021<sup>7</sup>.

Realizado o Projeto segundo as diretrizes técnicas acima referenciadas, este foi submetido ao órgão federal que concedeu autorização para a construção do acesso e para utilização da área da faixa de domínio a ser ocupada com a estrutura.

A área a ser ocupada com o acesso será de 1,0032 há que é composta por vegetação nativa com características de cerrado.

Para viabilizar a construção do acesso, foi solicitada ao IEF — NAR Pará de Minas a competente autorização para supressão de vegetação, através do processo SEI nº 2100.01.0007579/2021-49.

O processo foi formalizado em 18/02/2021, houve realização de vistoria em 25/06/2021, foram solicitadas informações complementares em 12/08/2021 que foram respondidas em 04/10/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviarias/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/manual-de-acesso-ropriedades marginais.pdf

https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviarias/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/copy of resolucao72021.pdf

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na data de 03/06/2022 foi finalizado o Parecer nº 34/IEF/NAR TIMÓTEO/2022 (**Anexo 3**), e o processo foi pautado na 156ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM − Alto São Francisco, ocorrida no dia 18/10/2022, com deliberação pelo indeferimento.

Em suma, o Parecer nº 34/IEF/NAR TIMÓTEO/2022 informa que a área está inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica e, por esse motivo, não pode ser caracterizada como Cerrado. Sobre o estágio de regeneração da vegetação o Parecer classifica-o como médio a avançado o que leva à conclusão pelo indeferimento do pedido.

O Parecer ainda relata a existência de alternativa técnica locacional para a construção do acesso, o que extingue a possibilidade de supressão desse tipo de vegetação, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Contudo, ao estabelecer o estágio de regeneração do fragmento que se pretende suprimir como médio a avançado, o Parecer não considera todos os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007, limitando-se à análise apenas dos critério de DAP – diâmetro à altura do peito, altura de algumas árvores.

Sobre a afirmativa de existência de alternativa locacional para construção do acesso, o Parecer não é claro sobre qual seria a outra opção, limitando-se a citar a opinião colhida de um analista de forma verbal, o que denota uma avaliação superficial, sem levar em conta os critérios construtivos estabelecidos pelo DNIT e demais restrições afetas às construções civis.

Além disso, algumas questões de direito e o recomendável bom senso deixaram de ser observados, como será apresentado a seguir.

#### V – DISCUSSÃO

V.1 – Preliminar. Da competência territorial das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio.

O Decreto Estadual nº 47.892/2020 estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, definindo as competências de suas várias unidades. Sobre as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, sobredito Decreto estabelece:

Art. 38 — <u>As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade — URFBio</u> têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, <u>no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de</u>:

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada <u>e</u> <u>para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental</u> e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção; (grifo nosso)

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Já os Núcleos de Apoio Regional – NAR possuem a seguinte atribuição, estabelecida pelo mesmo Decreto:

> Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes: I – formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação;

A área de abrangência de cada uma das URFBio e dos Núcleos de Apoio Regional foi definida pela Portaria IEF nº 45/2020. Sobredita norma indica, em seu art. 1º, alínea b do inciso IV, a existência de um Núcleo de Apoio Regional especificamente na cidade de Pará de Minas, onde se localiza a área objeto do presente Recurso:

> Art. 1º-Ficam estabelecidas, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas, as seguintes Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – e respectivos Núcleos de Apoio Regional – NAR:

(...)

IV - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste;

a) Núcleo de Apoio Regional de Arcos;

b) Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas;

c) Núcleo de Apoio Regional de Oliveira;

(grifo nosso)

O Anexo Único da Portaria nº 45/20208 relaciona os municípios que integram cada URFBio e NAR. Pela listagem, verifica-se que a cidade de Pará de Minas está, de fato, sob a circunscrição da URFBio Centro Oeste e NAR Pará de Minas:

> IV) Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste, com sede em Divinópolis e abrangência sobre os seguintes municípios:

> 1) Divinópolis; 2) Aguanil; 3) Araújos; 4) Arcos; 5) Bambuí; 6) Bom Despacho; 7) Bom Sucesso; 8) Camacho; 9) Campo Belo; 10) Cana Verde; 11) Candeias; 12) Capitólio; 13) Carmo da Mata; 14) Carmo do Cajuru; 15) Carmópolis de Minas; 16) Cláudio; 17) Conceição do Pará; 18) Córrego Danta; 19) Córrego Fundo; 20) Cristais; 21) Dores do Indaiá; 22) Doresópolis; 23) Estrela do Indaiá; 24) Formiga; 25) Ibituruna; 26) Igaratinga; 27) Iguatama; 28) Itaguara; 29) Itapecerica; 30) Itaúna; 31) Japaraíba; 32) Lagoa da Prata; 33) Leandro Ferreira; 34) Luz; 35) Maravilhas; 36) Martinho Campos; 37) Medeiros; 38) Moema; 39) Nova Serrana; 40) Oliveira; 41) Onça de Pitangui; 42) Pains; 43) Pará de Minas; 44) Passa Tempo; 45) Pedra do Indaiá; 46) Pequi; 47) Perdigão; 48) Perdões; 49) Pimenta; 50) Piracema; 51) Pitangui; 52) Piumhí; 53) Santana do Jacaré; 54) Santo Antônio do Amparo; 55) Santo Antônio do Monte; 56) São Francisco de Paula; 57) São

§ 1º-Os municípios que integram as áreas de abrangência das URFBio e dos NAR estão relacionados no Anexo Único.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Art. 1º (...)

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Gonçalo do Pará; 58) São José da Varginha; 59) São Roque de Minas; 60) São Sebastião do Oeste; 61) Serra da Saudade; 62) Tapiraí; 63) Vargem Bonita. (...)

V-b) <u>Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas</u>, com abrangência sobre os seguintes municípios:

1) Pará de Minas; 2) Araújos; 3) Conceição do Pará; 4) Igaratinga;5) Itaúna; 6) Leandro Ferreira; 7) Maravilhas; 8) Martinho Campos; 9) Nova Serrana; 10) Onça de Pitangui; 11) Perdigão; 12) Pequi; 13) Pitangui; 14) São Gonçalo do Pará; 15) São José da Varginha. (grifo nosso)

Embora a competência para a análise do pedido aviado pela Recorrente recaia, inequivocamente, no NAR Pará de Minas que é vinculado à URFBio Centro Oeste, o Parecer que embasou a decisão ora discutida foi lavrado por equipe pertencente à URFBio Rio Doce, NAR de Timóteo.

O deslocamento de competência para análise de pedidos de intervenção ambiental de uma unidade para outra é até possível, mas, desde que promovido por ato do Diretor Geral do IEF, conforme determina o art. 3º da sobredita Portaria:

Art. 3º – O Diretor-Geral, **mediante ato específico**, poderá deslocar as competências de análise e de decisão dos processos administrativos entre URFBios e respectivos NARs. (grifo nosso)

Contudo, não foi publicado ato do Diretor Geral nesse sentido e, tampouco, há nos autos, deliberação dessa natureza.

Portanto, conclui-se pela nulidade da Decisão da URC ASF, que indefere o pedido da Recorrente, já que o Parecer opinativo que a embasou foi emitido por unidade incompetente, segundo as regras do Decreto Estadual 47.892/2020 e da Portaria IEF nº 45/2020 que estabelecem a competência territorial das unidades descentralizadas do órgão.

## V.2 – Preliminar. Da competência da URC para análise de pedidos de supressão de vegetação.

Conforme se verifica do texto do inciso IV, do art. 9º do Decreto 46.953/2016º, a competência da URC para deliberar sobre supressão de vegetação se dá quando presentes quatro requisitos, cumulativamente:

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Art. 9º — As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

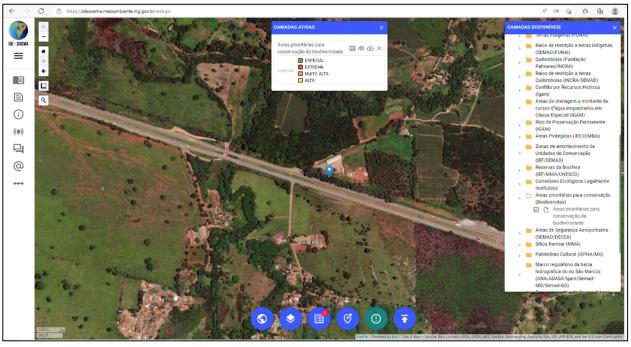
IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 1. O pedido de supressão recair sobre vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica;
- O estágio de regeneração do fragmento deve ser identificado como médio a avançado;
- 3. O fragmento deve estar inserido em área prioritária para conservação e
- 4. A atividade desenvolvida na área não ser passível de licenciamento ambiental ou ser submetida a licenciamento ambiental simplificado.

Ainda que se considere que a regeneração do fragmento esteja em estágio médio a avançado, o que não se admite e será melhor discutido nos tópicos seguintes, é de se considerar que a vegetação em questão não se encontra em área considerada prioritária para conservação segundo o Atlas da Biodiversidade, conforme *print* da IDE Sisema, abaixo.

Esclarece-se que para a confecção da figura foi inserido ponto nas coordenadas 19°53′58″S e 44°33′14″W na plataforma e habilitada a camada de *Áreas Prioritárias para a Conservação (Biodiversitas)* dentro da pasta *Restrições Ambientais*:



**Figura 1**: *Print* de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação às áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Fonte: IDE SISEMA

Reduzindo o *zoom* da imagem, verifica-se que a camada está devidamente habilitada, mas, as áreas indicadas como prioritárias para conservação estão distantes da área objeto do processo em questão:

<sup>&</sup>lt;u>a conservação da biodiversidade</u> de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...)

ADVOGADOS ASSOCIADOS

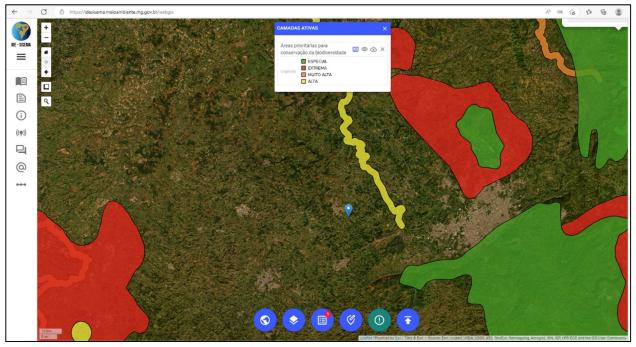


Figura 2: *Print* de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação às áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Fonte: IDE SISEMA

Portanto, conclui-se que a decisão tomada pela URC ASF, embasada no inciso IV, do art. 9º do Decreto 46.953/2016 é nula, já que o fragmento não se encontra em área prioritária para conservação, situação em que aquele Conselho não possui competência para decidir.

Pelas preliminares até o momento aduzidas, o que se pede, de imediato é a anulação da decisão que indefere o pedido da Recorrente, pela incompetência absoluta das unidades que analisaram e decidiram o pedido.

## V.3 – Mérito. Sobre o bioma e o estágio sucessional da vegetação que se pretende suprimir.

Segundo o Parecer nº 34/IEF/NAR TIMÓTEO/2022, que subsidiou a decisão recorrida, a vegetação que se pretende suprimir situa-se no Bioma Mata Atlântica, segundo mapa inserido na IDE Sisema, encontrando-se em estágio médio a avançado de regeneração, o que, por expressa vedação legal contida na Lei 11.428/2006, leva ao indeferimento do processo, conforme trecho contido à página 10 do Parecer:

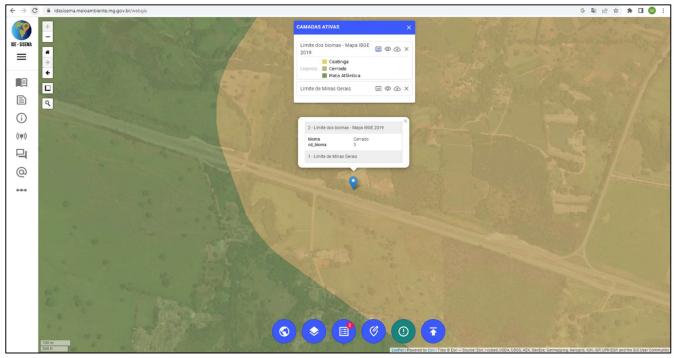
Findada a análise entendemos que mesmo que não tenha sido citado no Estudo Apresentado e no Relatório de Vistoria, o fragmento de vegetação se enquadra como Floresta Estacional Semidecidual pelo IDE Sisema, e está em estágio médio a avançado de regeneração de acordo com o inventário e relatório de vistoria técnica, e mesmo que não esteja devidamente protegido e preservado pelo órgão responsável, não é passível de supressão. Sendo assim, o processo será encaminhado com sugestão de Indeferimento.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A conclusão a que chega a equipe que analisou o processo, se baseia no critério de DAP – Diâmetro de Altura do Peito, conforme se extrai dos excertos abaixo colacionado (pág. 6 do Parecer):

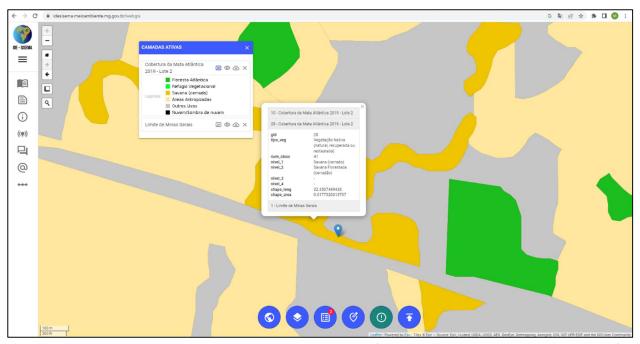
Analisando o inventário apresentado percebemos que as características de altura e DAP dos indivíduos arbóreos indicam que o fragmento florestal apesar de mensurar 1,0032 ha, de acordo com a Resolução Conjunta 392/07 [sic] está em estágio médio a avançado de regeneração. Pois analisando os dados do inventário e confirmados na vistoria técnica foram encontrados 11 indivíduos que possuem um DAP maior que 45 cm, sendo eles: Guarea guidonea (Marinheiro), Copaifera langsdorffii (Pau d'óleo), Guatteria sp, Andenanthera falcata (Angico), um indivíduo morto e um indivíduo indeterminado.

Inicialmente é preciso esclarecer que a área foi estudada a partir de inventário total dos indivíduos presentes e que tal estudo foi elaborado considerando a vegetação como inserida no Bioma Cerrado. Isso foi feito considerando as características da vegetação e da região em que a área estudada se insere, as informações do Mapa de Biomas do IBGE de 2019, o Inventário Florestal elaborado pela UFLA em 2009 e o mapeamento de cobertura vegetal elaborado pelo IEF em 2019. Todas essas bases de dados se encontram na IDE Sisema, conforme *prints* abaixo.

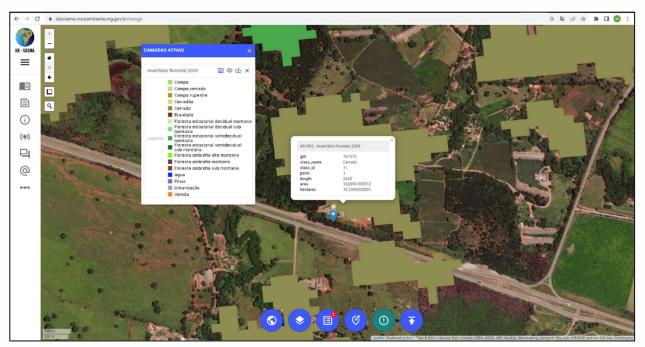


**Figura 3**: Print de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação ao limite dos Biomas, segundo Mapa do IBGE de 2019. Fonte: IDE SISEMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Figura 4**: Print de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação à Cobertura vegetal elaborada pelo IEF em 2019. Fonte: IDE SISEMA.



**Figura 5**: Print de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação ao Inventário Florestal elaborado pela UFLA em 2009. Fonte: IDE SISEMA.

Portanto, de partida, há que se considerar que o estudo feito pela Recorrente não analisou estágio sucessional, já que as normas atinentes à possível uso e supressão de remanescentes vegetais no Bioma Cerrado não se vinculam ao seu nível de conservação.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, o Parecer chegou à conclusão pelo estágio sucessional utilizando os dados do censo florestal realizado pela consultoria técnica contratada pela Recorrente, contudo, fazendo-o a partir de uma avaliação superficial e equivocada.

A Resolução CONAMA nº 392/2007 apresenta 8 (oito) critérios para caracterizar o estágio inicial de Floresta Estacional Semidecidual, que são:

- 1. ausência de estratificação definida;
- 2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
- 3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
- 4. espécies pioneiras abundantes;
- 5. dominância de poucas espécies indicadoras;
- 6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
- 7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
- 8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
- 9. espécies indicadoras: Árbóreas Cecropia spp. (embaúba), Vismia spp. (ruão), Solanum granulosoleprosum, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Trema micrantha, Lithrae molleoides, Schinus terebinthifolius, Guazuma ulmifolia, Xilopia sericea, Miconia spp, Tibouchina spp., Croton florinbundus, Acacia spp., Anadenanthera colubrina, Acrocomia aculeata, Luehea spp. Arbustivas Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Baccharis spp., Vernonanthura spp. (assapeixe, cambará), Cassia spp., Senna spp., Lantana spp.(camará), Pteridium arachnoideum (samambaião). Cipós Banisteriopsis spp., Heteropteris spp.,m Mascagnia spp., Peixotoa spp., Machaerium spp., Smilax spp., Acacia spp., Bauhinia spp., Cissus spp, Dasyphyllum spp., Serjania spp., Paulinia spp., Macfadyenia spp., Arravbidea spp., Pyrostegia venusta, Bignonia spp..

No caso em comento, ao analisar os resultados do censo florestal realizado à luz do que estabelece a Resolução CONAMA 392/2007, 6 (seis) dos 8 (oito) critérios são evidenciados na área que se pretende suprimir. Apenas os critérios DAP e altura são extrapolados para algumas das árvores presentes na área.

O Laudo Técnico Ambiental, inserido nesse Recurso como **Anexo 4**, traz às fls. 12 uma tabela que identifica a área de interesse, a partir dos parâmetros da Resolução CONAMA:

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tabela 1 – Análise dos parâmetros observados na planilha de censo florestal quanto ao enquadramento	
do estágio de regeneração.	

Parâmetros	Valores/Observação em campo	Enquadramento Resolução CONAMA nº292	Observações				
Altura média	9	Médio					
DAP médio	20,227	Médio	F				
Estratificação	Ausente	Inicial	Em campo observa-se que				
Espécies Iniciais / Secundárias	62% pioneiras e 38% secundárias	Inicial	as árvores de maior porte estão alocadas mais à				
Espécies Indicadoras	5 espécies o que representa 13,5%	Inicial	<ul> <li>oeste do fragmento, e elas só não foram tratadas</li> <li>como árvores isoladas por</li> </ul>				
Epífitas	Ausente	Inicial	ser constatado o encontro				
Trepadeiras	Ausente	Inicial	das copas, todavia é				
Serrapilheira	Camada fina e pouco decomposta em alguns pontos, outros totalmente	Inicial	notório o espaçamento entre elas (vide relatório fotográfico)				
Ciassificação	Classificação final do estágio de regeneração						

Figura 6: Tabela 1 do Laudo Técnico Ambiental, documento na íntegra como Anexo 4.

Nota-se que, dos parâmetros avaliados apenas a altura e o DAP apontam para o estágio médio, ainda assim em razão de poucos indivíduos que apresentam maior porte e encontramse mais agrupados à oeste da propriedade (vide campo Observações da Tabela).

À exceção das duas características acima citadas, todas as demais remetem que o fragmento se encontra em estágio inicial. Não há estratificação definida, há uma predominância de espécies pioneiras (62%), foram identificadas apenas 5 (cinco) espécies indicadoras das mais de 40 (quarenta) citadas pela norma, não há presença de epífitas, trepadeiras e a serrapilheira, nas poucas áreas onde ocorre, é fina e pouco decomposta.

Vale esclarecer que o PU indica que o estágio de regeneração da área possui indicativos de ser médio em razão do DAP de alguns indivíduos ultrapassar os 20 cm (vinte centímetros) e da altura de apenas um indivíduo ultrapassar os 12m (doze metros). Contudo, o que se deve considerar é a altura e o DAP **médios** da área, considerando o maciço como um todo e não as características de indivíduos isolados.

Segundo o Laudo que segue anexo, considerar as características desses indivíduos de forma isolada interfere no resultado quanto à média total final. Mas, assevera o documento que, apesar das características específicas desses indivíduos, é notória a homogeneidade da vegetação que forma um emaranhado de arbustos e pequenas árvores, o que seria uma peculiaridade do estágio inicial de regeneração.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por outro lado, é de se notar que as características de estágio médio, indicadas na alínea b do art. 1º da Resolução CONAMA 392/2007, não se fazem presentes na área que se pretende suprimir, segundo análise feita pelo Laudo Técnico (**Anexo 4**, p. 11 e 12):

Considerando que a maioria das características contidas no fragmento de vegetação NÃO é típica de estágio médio, ou seja, a área não possui estratificação definida, não tem maioria de espécies indicadoras de estágio médio (como apresentado no quadro 2) epífitas, trepadeiras e serapilheira são praticamente ausentes, o conjunto de características implica num resultado de caracterização de estágio inicial.

O quadro 2, acima citado encontra-se às fls. 10 do Laudo e apresenta um resumo dos indicativos presentes na Resolução CONAMA para classificação da vegetação em estágio médio de regeneração:

	ESTÁGIO MÉDIO								
Altura média	DAP médio	Estratificação	Espécies Iniciais/ Secundárias	Espécies Indicadoras	Epífitas	Trepadeiras	Serrapilheira		
Entre 5 e 12 m	Variando de 10 a 20 cm	Formação de dois estratos: dossel e sub- bosque		Espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos e cipós. (ou seja, as mesmas espécies relacionadas para o estágio inicial.	Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial	Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;	Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;		

Figura 7: Quadro 2 do Laudo Técnico, documento na íntegra como Anexo 4.

Vale salientar, ainda, que a equipe que redigiu o Parecer Único não participou da vistoria *in loco*, o que se evidencia pelo trecho a seguir (**Anexo 3**, p. 5):

Foi realizada vistoria técnica ao local, inserido no processo como documento (33658122), citando que a mesma foi realizada na data de 25/06/2021, tendo como técnico vistoriante o servidor Patrich de C Timochendo.<sup>10</sup>

Portanto, com base em informações do inventário, considerando apenas dois critérios presentes em alguns indivíduos – DAP e altura – e sem ter realizado a vistoria *in loco* a equipe que redigiu o parecer concluiu pelo estágio sucessional como sendo de médio a avançado.

Portanto, a conclusão do Parecer Único nº 34, foi na verdade inferido e não pode ser considerado como uma certeza, a despeito da competência técnica e capacidade das servidoras que o elaboraram. É o que transparece o trecho transcrito a seguir (Anexo 3, p. 9):

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> O Parecer Único é assinado pelas servidoras: Talita Camille da Silva Raminho e Karla Machado Soares (vide fls. 13 do Anexo 3).

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Temos que observar outros quesitos para assim enquadrar a vegetação, mas com as informações prestadas, e haja visto que <u>nem o técnico vistoriante nem o Estudo apresentado enquadrou a vegetação em Estágio Médio ou Avançado de regeneração, os dados informados nos leva a acreditar que a vegetação não está em estágio inicial de regeneração, apesar de antropizada, e por isso, não é possível sua supressão para o motivo que é solicitado. (grifo nosso)</u>

É importante observar que o Relatório de Vistoria nº 17/2021 (**Anexo 5**) traz várias informações que corroboram com o entendimento de que se trata de um fragmento em estágio inicial de vegetação.

O Relatório cita a existência de árvores maiores, adultas, espaçadas que são na verdade, árvores remanescentes mais antigas que ocupam uma área que sofre ações antrópicas recorrentes e que, por serem maiores e mais resistentes, sobrevivem às intempéries das intervenções antrópicas, e dos incêndios recorrentes.

A existência de capim e gramíneas, também citados no Relatório, indica que as árvores mais altas, por serem espaçadas, produzem pouco sombreamento no solo o que impede que as espécies tardias cresçam e se desenvolvam elevando o nível de regeneração da área para médio ou avançado.

Portanto, o que o Relatório de Vistoria deixa claro é que se trata de uma área antropizada, com algumas espécies isoladas e que apresenta, no geral, estágio inicial de regeneração.

Nota-se, ainda, que após o Relatório de Vistoria foi elaborado o pedido de informações complementares através do Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº 175/2021 (Anexo 6) que deu seguimento regular ao processo ao solicitar informações, estudos e documentos sem concluir pela dominância do Bioma Mata Atlântica ou pelo estágio sucessional da área em médio ou avançado.

Se fosse tão claro que o PUP e a vistoria direcionassem para essa conclusão, o processo teria evoluído para o indeferimento nesse momento e não para pedido de informações complementares.

Vale ressaltar, por fim, que vários analistas participaram do processo. Os analistas que fizeram a vistoria e elaboraram o pedido de IC não foram os mesmos que concluíram o Parecer Único o que pode ter levado ao entendimento equivocado sobre o estágio sucessional do fragmento em questão.

Desta feita e ante a conclusão de que o fragmento está estágio inicial de regeneração, e ante a possibilidade legal de supressão de vegetação com essas características, o que se espera é a revisão da decisão recorrida para que o pedido seja deferido, com a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nos estudos apresentados.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### V.3 – Da ausência de alternativa técnica locacional.

Sobre alternativa técnica locacional o PU informa que o Estudo de Alternativa Técnica Locacional apresentado não indica as alternativas para a obra, limitando-se ao argumento de que a opção apresentada é válida em razão da localização do empreendimento. O Parecer assevera ainda que:

<u>Em conversa</u> com o Técnico Vinicius Conrado<sup>11</sup> gestor do processo, nos foi esclarecido que existe uma área onde se pode fazer a obra sem ter que fazer a supressão da vegetação, que também é alternativa técnica para a via.

Portanto este Estudo de Alternativa Locacional não é passível de deferimento. (grifo nosso)

Vale ressaltar o que já foi explicado no item anterior, que os estudos presentes no processo foram realizados considerando o Bioma Cerrado, para o qual não se exige o estudo de alternativa técnica locacional.

Noutro ponto, como já foi exaustivamente debatido, ainda que inserido no Bioma Mata Atlântica, as características gerais da vegetação estudada, de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 392/2007 indicam que o fragmento em questão se encontra em estágio inicial e não de médio a avançado como assevera o Parecer Único.

A vegetação secundária em estágio inicial de regeneração no Bioma Mata Atlântica tem o corte, a supressão e a vegetação possibilitados independentemente de apresentação de estudos de alternativa locacional, conforme evidencia o art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006. O regime jurídico aplicável ao estágio médio somente será aplicado ao estágio inicial nos estados em que o remanescente do Bioma for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, o que não é o caso do Estado de Minas Gerais:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica <u>serão autorizados pelo órgão estadual</u> competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas. (grifos nossos)

O estudo de alternativa locacional fora exigido pelo órgão ambiental em sede de informações complementares — Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 175/2021 (**Anexo 6**) — não em razão de tratar-se de vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica, mas, pelo fato de ter sido

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> O técnico Vinícius Nascimento Conrado foi responsável pela elaboração do Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 175/2021, de pedido de informações complementares, **Anexo 5**.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

identificado, no levantamento florístico, um indivíduo jovem da espécie *Zeyheria tuberculosas* – vide item 10 do ofício<sup>12</sup>.

Tal indivíduo sequer foi mencionado no censo florestal e constou somente no levantamento florístico, por ser extremamente jovem e não possuir volume lenhoso significativo.

Abstraindo da discussão se o estudo de alternativa técnica locacional nesse caso era devido ou não, certo é que foi anexado aos autos o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (**Anexo 7**) em que a consultoria assevera a ausência de opção para a construção do acesso.

Isso porque a obra deve atender a requisitos impostos pelo DNIT, responsável pela gestão da rodovia BR-262. Conforme se sabe, as intervenções nas faixas de domínio não são realizadas ao bel prazer de quem as deseja.

O uso da faixa de domínio de estradas públicas federais deve ser precedido de Termo de Permissão Especial de Uso – TPEU que é emitido pelo DNIT para autorizar o uso precário de faixa de domínio de rodovia sob sua jurisdição.

Para obtenção do TPEU, o interessado deve passar por um processo cujas etapas estão definidas pela Resolução nº 07/2021 DG/DNIT<sup>13</sup>. O complexo fluxograma do sistema de procedimentos de concessão de acesso pode ser visto às fls. 30 do Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais<sup>14</sup>.

Durante o burocrático trâmite, o interessado deve apresentar um projeto da construção do acesso, submetendo-o ao órgão federal para aprovação.

Referido projeto deve seguir o Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais, que contém critérios técnicos de garantia de segurança para os usuários da via, especialmente em relação à distância de pontos de pesagem, visibilidade, esconsidade e comprimento das faixas de mudança de velocidade – aceleração e desaceleração.

<sup>12 10.</sup> Considerando que o censo florestal anexo ao processo indica a ocorrência de um indivíduo de ipê felpudo ou bolsa-de-pastor (Zeyheria tuberculosas), espécie protegida pela "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 443, de 17 de Dezembro de 2014), sendo definida pela portaria como vulnerável (VU). Considerando que a supressão da espécie protegida é imprescindível para a execução da atividade requerida. Conforme disposto nos Artigos 26, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, apresentar:

b) Laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie;

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviarias/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/manual-de-acesso-ropriedades marginais.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup>https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviarias/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/copy of resolucao72021.pdf

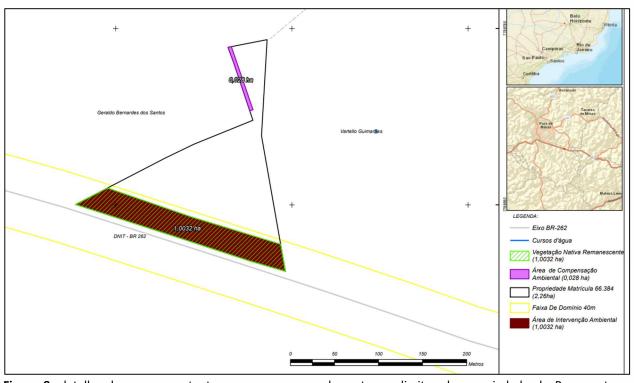
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Segundo o Manual, esses fatores são calculados levando-se em consideração a topografia da área de domínio e da rodovia federal, velocidade da pista e capacidade da via – número de veículos que trafegam usualmente e que trafegarão após a implantação do acesso.

Além de todas essas exigências, a construção do acesso está restringida a uma terceira condição: os limites da propriedade da permissionária.

No caso em tela, o Projeto Executivo foi elaborado por profissional habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, considerando as exigências técnicas contidas no Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais e demais normas técnicas afetas à construção civil.

Em relação aos limites da propriedade, nota-se pela figura abaixo, extraída de planta juntada ao processo de intervenção ambiental em resposta às informações complementares, ora juntado como **Anexo 8**, que o projeto se acomoda em toda a extensão da propriedade rural que limita com a rodovia BR-262, não havendo outra opção restante:



**Figura 8**: detalhe do mapa constante no processo que demostra os limites da propriedade da Recorrentepermissionária e a área de construção do acesso (área de intervenção), documento na íntegra como **Anexo 8**.

Portanto, equivoca-se o Parecer Único, ao informar que em análise aos documentos do processo, vimos que no PUP apresentado relata que o empreendimento tem duas vias de acesso (Anexo 3, p. 7). Os acessos citados no PUP são os existentes hoje e que <u>não oferecem segurança aos usuários da BR-262 especialmente em função da ausência de pistas de aceleração e</u> desaceleração.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme já dito, os veículos que acessam a propriedade o fazem usando diretamente a pista de rolamento e o acostamento da BR-262 para frear ou acelerar. O que coloca em risco não só as pessoas que ingressam e egressam ao empreendimento como os demais usuários da via. Especialmente se considerar o porte dos veículos que transitam a sede da Recorrente, dada a natureza das atividades que realiza.

Portanto, o que se conclui é que, ainda que o estudo de alternativa locacional no caso se dê em necessidade tão somente da existência de um indivíduo jovem ameaçado de extinção – Zeyheria tuberculosas – e não em razão do estágio de regeneração da vegetação, é claro que inexiste alternativa técnica locacional para a construção do acesso, considerando os limites da propriedade da Recorrente e as exigências técnicas para aprovação do projeto e concessão de autorização para uso da faixa de domínio da rodovia federal.

Assim, em consonância com o que consta nesta peça recursal, devidamente instruída com provas do que alega, a Recorrente espera que sejam acolhidos seus argumentos, para modificar a decisão exarada por esse r. órgão que indefere o pedido de supressão de vegetação, para admiti-lo condicionado à adoção das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nos estudos apresentados.

#### VI- DOS PEDIDOS

Face a todo o exposto, requer o Recorrente:

- I. O recebimento do presente Recurso sua análise, e encaminhamento para a unidade competente pela decisão, resguardada a possibilidade de reconsideração, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019;
- II. A anulação da decisão em razão da incompetência absoluta da unidade que analisou o pedido (URFBio Rio Doce/NAR Timóteo) e daquela que decidiu sobre o pleito (URC/ASF), pelo que determina os Decretos Estaduais nº 47 .892/2020 e 46.953/2016;
- III. Caso não seja esse o entendimento de Vs.Sas., requer a reforma da decisão, por se tratar de fragmento em estágio inicial de regeneração e em razão da possibilidade legal de supressão desse tipo de vegetação, segundo a Lei Federal nº 11.428/2006;
- IV. Por fim, requer a produção de todas as provas legalmente permitidas, em especial depoimento de testemunhas, apresentação de provas documentais e periciais.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Recorrente informa que as correspondências referentes ao presente procedimento devem ser enviadas, em seu nome, Rodovia BR 262-km 394,5 — Barra do Cedro, Bairro Vila Martinha, Para de Minas/MG, CEP 35660-970, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

Maria Claudia Pinto OAB/MG 88726



### Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam Secretaria Executiva

#### Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 156ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 18 de outubro de 2022, às 13:30hs, a saber: 4. Exame da Ata da 155ª RO de 11/08/2022. APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de Recurso ao Indeferimento de Intervenção Ambiental: 5.1 Anselmo Martins de Almeida/Fazenda Pinduca, Gleba II - Nova Serrana/MG - PA/№ 02010001141/19 -PA/SEI/Nº 2100.01.0037226/2021-24 / 2100.01.0005037/2022-04 - Tipo de Intervenção: Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Área Requerida: 13,7500 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Oeste. INDEFERIDO. 5.2 Anselmo Martins de Almeida/Fazenda Pinduca, Gleba II - Nova Serrana/MG - PA/Nº 02010000191/20 - PA/SEI/Nº 2100.01.0037232/2021-56 / 2100.01.0004958/2022-03 - Tipo de Intervenção: Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Área Requerida: 8,2500 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Oeste. INDEFERIDO. 5.3 Agropecuária Olhos D'Água Ltda./Fazenda Changrilá, Gleba Olhos D`Água - São Sebastião do Oeste/MG - PA/№ 13020005583/12 - PA/SEI/№ 2100.01.0032111/2022-95 - Tipo de Intervenção: Relocação de Reserva Legal - Área Requerida: 24,0920 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha -Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Centro Oeste. INDEFERIDO. 6. Processo Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizada em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculado ao Licenciamento Ambiental: 6.1 Terraplanagem HF Ltda./Faixa de Domínio Rodovia BR-262, km 384,5 - Pará de Minas/MG - PA/SEI/№ 2100.01.0007579/2021-49 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 1,0032 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a Avançado. Apresentação: URFBio Centro Oeste. **INDEFERIDO.** 7. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Indeferimento de processo de regularização ambiental: 7.1 José Roberto dos Santos Júnior - Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Conceição do Pará/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/№ 581/2022 - Classe 3. Apresentação: Supram ASF. INDEFERIDO.

#### **Kamila Esteves Leal**

Superintendente da Supram Alto São Francisco e Presidente Suplente da URC Alto São Francisco

ANULAÇÃO - ATO Nº 687/2022

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 30/07/2015, ANULA O ATO Nº 032/2015, referente ao(s) servidor(es):

Masp 380305-3, LUIZ CARLOS FERREIRA, ASP, I/C, referente(s) ao(s) 4º quinquênio, em conclusão da NOTA TECNICA Nº 20/2020 - SRHU/DIP/NP.

Ana Louica da Festira Puerio

Ana Louise de Freitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, RETIFICA O ATO DEOPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO Nº 690/2022, referente ao(s) servidor(es): MASP 11060407, LUIZ CARLOS TEIXEIRA BALBI, ASEDS, tendo em vista alteração por motivo de erro material, publicado em 30/09/2022.

Onde se lê: MASP 11060407, LUIZ CARLOS TEIXEIRA BALBI, ASEDS, a contar de 12/09/2022.

Leia-se: MASP 11060407, AUGUSTO CESAR RODRIGUES SILVA, ASEDS, a contar de 12/09/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos HumanosSecretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3°, § 4º daResolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019,

S//1/1932, e do ait. 3 , § 4 unaccouque success.

MaSP 1450159-7, Nilsa de Oliveira Campos, referente ao cargo Efetivo Agente de Seguranca Penitenciario, da Penitenciaria Agostinho de Oliveira Junior, para o Presidio de Unai,em cumprimento à decisão judicialn\*5004899-43.2020.8.13.0704, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n\*1080.01.0094590/2021-14.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2022.

Jeferson Botelho Pereira

Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública

Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

19 1703932 - 1

### Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

### Conselho Estadual de Política **Ambiental - COPAM**

Ambiental - COPAM

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferências de responsabilidade administrativa das licenças ambientals abaixo identificadas: 1) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado Modalidade LAS/Cadastro; Fase: Renovação; Empreendimento: Dexplo Distribuidora de Explosivos e Ferragens Ltda; Atividade(s): Transporte rodoviário de produtos e residuos perigosos; Municipio: Itaúna; PA/SRLA nº: 36320384/2018 e PTs 02790 / 2016, 35322 / 2015 e 12986 / 2005; Classe: 1; Válida até 07/11/2028 do responsável Dexplo Distribuidora de Explosivos e Ferragens Ltda, CNPJ 21.254.180/0001-08, 2) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado Modalidade LAS/Ras; Fase: Operação a iniciar; Empreendimento: Miner-Bras Minerações Brasileiras Ltda; Atividade(s): Lavra a cêu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Municipio: Bambuí; PA/SLA nº: 1048/2021; Classe: 3; Válida até 25/03/2031 do responsável Miner-Bras Minerações Brasileiras Ltda., CNPJ 19.178.784/0001-70. 3) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado Modalidade LAS/Ras; Consultoria e Mineração Ltda, CNPJ 19.178.784/0001-70. 3) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado Modalidade LAS/Cadastro; Fase: Operação, Empreendimento: Posto Xavante Jk Eireli; Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: Divinópolis; PA/SRLA nº: 86564314/2019 e PTs 03370 / 2002 e 09206 / 2017; Classe: 2; Válida até 09/10/2029 do responsável Posto Xavante Jk Eireli; (ALP) 45.548.004/0001-47.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

(a) Kamila Esteves Leal, Supe endente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São rancisco torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental

abaixo identificada: LAS RAS:1) Essência Pneumáticos e Serviços Ltda, Recauchutagem de pneumáticos, Formiga/MG, Processo nº 3406/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 14/10/2032.

Sra, Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

1) LAS-RAS: Jesu Luiz Afonso Júnior, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/ estéril de rochas

ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Passa Tempo/MG, Processo nº 3586/2022, ANM 830.720/1987, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica. Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1)Heleno Vilela Lima - ME /Retiro-Fazenda Galego-Ilha Magnificat, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Conceição do Pará/MG, Processo nº 3768/2022, ANM 832529/2009, Classe 3 .20/cásio Eglem Diniz Alves e Outros - Fazenda Vargem da Cachoeira - Matrícula 61.159, Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, São José da Varginha/MG, Processo nº 3790/2022, Classe

Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

19 1704072 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados ElA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas. Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX Nº 03, de 20 de dezembro de 2021. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de

(LAC 2) - Licença de Operação Corretiva: 1) Pedro Santos Silvicultura e Participações Lida. / Fazenda Geral Local denominado Caravelas, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, execto horticultura e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluturantes de combustíveis e nostos revendedores de combustíveis de flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Januária/MG, PA/nº 3807/2022. Classe 4.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 156º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJI4w,no dia 18 de outubro de 2022, às 13:30hs, a saber: 4. Exame da Ata da 155º RO de 11/08/2022. APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de Recurso ao Indeferimento de Intervenção Ambiental: 5.1 Anselmo Martins de Almejad/Fazenda Pinduca (Jeloh II. Nova Sertana)/ tal 1 de d'unito de 2022. APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de Recurso ao Indeferimento de Intervenção Ambiental: 5.1 Anselmo Martins de Almeida/Fazenda Pinduca, Gleba II - Nova Sernan/MG - PA/N° 02010001141/19 - PA/SEI/N° 2100.01.0037226/2021-24 / 2100.01.005037/2022-04 - Tipo de Intervenção: Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Area Requerida: 13,7500 ha - Area Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Oeste. INDEFERIDO. 5.2 Anselmo Martins de Almeida/Fazenda Pinduca, Gleba II - Nova Serrana/MG - PA/N° 02010000191/20 - PA/SEI/N° 2100.01.0037232/2021-56 / 2100.01.004958/2022-03 - Tipo de Intervenção: Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Area Requerida: 8,2500 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Oeste. INDEFERIDO. 5.3 Agropecuária Olhos D'Agua Ltda./Fazenda Changrilá, Gleba Olhos D'Agua - São Sebastão do Oeste/MG - PA/N° 13020005583/12 - PA/SEI/N° 2100.01.0032111/2022-95 - Tipo de Intervenção: Relocação de Reserva Legal - Área Requerida: 24,0920 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Centro Oeste. INDEFERIDO. 6. Processo Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizada em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculado ao Licenciamento Ambiental: 6.1 Terraplanagem HF Ltda./Faixa de Domínio Rodovia BR-262, km 384, 5. Pará de Minas/MG - PA/SEI/N° 2100.01.0007579/2021-49 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 1,0032 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacio Oeste, INDEFERIO, J. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Indeferimento de processo de regularização ambiental: 7.1 José Roberto dos Santos Júnior - Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, sivicultura e cultivos agrossilvipastoris, execto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Conceição do Pará/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/ RAS) - PA/SLA/Nº 581/2022 - Classe 3. Apresentação: Supram ASF. INDEFERIDO. INDÉFERIDO.

(a)Kamila Esteves Leal Superintendente da Supram Alto São Francisco e Presidente Suplente da URC Alto São Francisco

19 1704069 - 1

Pauta da 112ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam Data: 03 de novembro de 2022, às 13h30min. Endereço virtual da reunião: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pela secretária

UChUIAb462m8py3C1jsJ4w

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pela secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC NOR, Valéria Cristina Rezende. 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. 4. Exame da Nta da 111 º RO de 08/09/2022. 5. Processos Administrativos para exame de recurso de Autos de Infração: 5.1 Umberto Batista Figueiredo/Fazenda Garapa - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental-Retirar ou tornar inservivel produto da flora nativa, oriundo do desmate, sem autorização ambiental - Unal/MG - PA/CAP/N° 336/17/201 - AI/N° 281592/2021. Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). 5.2 Luiz José Pacheco Vaz Manso Filho/Fazenda Extrema - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental - Arinos/MG - PA/CAP/N° 752056/2022 - AI/N° 294174/2022. Apresentação: Supram NOR. 5.3 Leonardo Costa de Almeida/Fazenda Leonardo - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental - São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/CAP/N° 744043/2021 - Al/N° 287593/2021. Apresentação: Supram NOR. 5.4 Agropecuária Rossato S.A./Fazenda Batalha - Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em polução, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que rejudique a saúde, a segurança e o bem estar da 19/10/2022 15:27 SEI/GOVMG - 54793747 - Pauta https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao o rigem=arvore visualizar&id

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=62689395&infra... 2/3 população/Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental/Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem

ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental/Desmatar vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do forgão ambiental/Corte de árvores, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizada em área comum, sem autorização do órgão ambiental/Apresentar informação ou dados total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso nos sistemas oficiais de controle/Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação/Desmatar vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente (APP), sem autorização do órgão ambiental/Operar atividades efetiva e potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental - Paracatu/MG - PA/CAP/N° 750483/2022 - Al/N° 293157/2022. Apresentação: Supram NOR. 5.5 Paulo André Peres/Fazenda Pontal - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental/Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo do desmate, sem autorização ambiental produto da flora nativa, oriundo do desmate, sem autorização ambiental - Lagoa Grande/MG - PA/CAP/N° 747233/2022 - AI/N° 290161/2022 entação: Supram NOR, 6. Processos Administrativos para exam Apresentação: Supram NOR. 6. Processos Administrativos para exame de Recurso ao Indeferimento de processo de regularização ambiental: 6.1 Alzira Pires de Magalhães e Outros/Fazenda Santa Lúcia III - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Unai/MG - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - PA/ № 5252/2009/004/2019 - Classe 4. Apresentação: Supram NOR. 7. N° 525/2009/04/2019 - Classe 4. Apresentação: Supram NOR. Apresentação institucional: "Processos de intervenção ambiental em cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, com foco em áreas de Veredas". Apresentação: IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Noroeste. 8. Proposta de agenda de reuniões da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Copam, para o ano de 2023. Apresentação: Supram NOR. 9. Encerramento.

Valéria Cristina Rezende Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental Presidente da URC Noroeste de Minas

19 1703969 - 1

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenc Ambiental abaixo identificado: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS:

abaixo identificado: Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Lúcio Amaral / Fazenda Inhaúma - Fazenda União do Inhaúma, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, São João da Lagoa/MG, PA/nº 760/2022, Classe 2. Motivo: informações apresentadas insuficientes e insatisfatórias.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas

19 1704091 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Prévia Concomitante, Licença de Instalação e Licença de Operação - LP+LI+LO (LACI): 1) Elvecio Pinto Moreira, Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, Guaraciaba/MG, PA nº 3754/2022, Classe 3.

(a) Alessandro Albino Fontes, Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM da Zona da Mata.

19 1703860 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Zona da Mata, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência e/ou compartihamento de responsabilidade das licenças ambientais abaixo identificadas:

transterencia e/ou compartilhamento de responsabilidade das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro; Empreendimento: ML Montan Recauchutadora (CNPJ 39.717.280/0001-99). Atividade Principal: Recauchutagem de pneumáticos. Município: Leopoldina/MG, PA SLA nº 2456/2021. Válida até 18/05/2031 – Para: Recau Recauchutadora Ltda ME (CNPJ 39.717.280/0001-99);

2) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS; Empreendimento: Transribeiro Ltda – ME (CNPJ 25.783.812/0001-81), Atividade Principal: Estração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Município: Rodeiro, Guidoval e Dona Euzebia/MG, PA 7444/2007/009/2018, Válida até 07/09/2028 – Para: Empreendimento Procópio e Almeida Ltda ME (CNPJ 11.627.383/001-49).

(a) Alessandro Albino Fontes, Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM da Zona da Mata.

19 1703842 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

Notoeste de simas, toma promo que o experience solicitou:

1)\*Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC I): \*Direcu Julio Gatto / Fazenda Tecoara, Vereda das Araras e Boi Preto ou Alegre - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Riachinho/MG - Processo: 3797/2022 - Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental. Processo SEINº 1370.01.0046560/2022-73. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (34,0005) ha. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Area de Preservação Permanent - APP (11,9005) ha.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

19 1703777 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Anderson Antonio Daví Transcargas Anderson - Fazenda Troncos - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Grupiara/MG - PA n°3788/2022, Classe 2. 2) Rodogás Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Überlândia/MG - PA n°3760/2022, Classe 1. 3) Matias Johanes Henrique Michels/ Fazenda Lagoa, lugar "Fazenda Agropecuária Michels", Mat. 17.115 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e culturo de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Nova Ponte/MG - Pa n°3787/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 15/10/2022 - pág. 12)
O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM Zona
da Mata, torna público que foi RETIFICADA a publicação abaixo
identificada

identificada:

Onde se lè: "O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada: 1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro; Empreendimento: Roberto Caetano da Rocha (CNPJ 03.685.886/0001-42), Atividade Principal: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido: Município: Raul Soares/MG, PA nº 4159/2021, Válida até 19/08/2021 – Para: Laticínios Produtos Rocha Ltda (CNPJ 03.685.886/0001-42)."

Leia-se: "O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada — LAS Cadastro; Empreendimento: Roberto Caetano da Rocha (CNPJ 03.685.886/0001-42), Atividade Principal: Fabricação de produtos de laticinios, exceto envase de leite fluido; Município: Raul Soares/MG, PA n° 4159/2021, Válida até 19/08/2031 — Para: Laticínios Produtos Rocha Ltda (CNPJ 03.685.886/0001-42).

(a) Alessandro Albino Fontes, Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM da Zona da Mata.

19 1704017 - 1

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade até 09/09/2032: 1) JB Mineração e Comércio Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Porto Firme/MG, PA SLA nº 3362/2022.

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2022 - 7

(a) Alessandro Albino Fontes, Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM da Zona da Mata.

19 1703876 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: \*XCMG Brasil Indústria Ltda., Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acesórios metálicos, Pouso Alegre/MG, PA nº 3762/2022, Classe 4.

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: \*Jofadel Indústria Farmacêutica S/A, Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação, Varginha/MG, PA nº 3799/2022, Classe 3.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Município de Dom Viçoso, Estação de transbordo de residuos sólidos urbanos, Dom Viçoso/MG, Processo nº 3179/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público a revogação da Licença Ambiental abaixo

identificada:

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: \*Cooperativa Agro Pecuaria do Vale do Sapucai Ltda., Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo residuos, São Gonçalo do Sapucai/MG, Processo nº 5134/2021. Classe 2. Motivo: Perda do objeto.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados

solicitaram:
\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Reaproveitamento de bens minerais dispostos na Cava 7/Vale S A, pilhas de rejeito/ estéril - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (minério de ferro), Nova Lima/MG, Processo nº 3796/2022, ANM nº 7855/1957 e 839/1966, classe MG, Processo nº 3796/2022, ANM nº 7855/1957 e 839/1966, classe 3. \*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Carolina Zancaner Hernandes Ennor, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Augusto de Lima e Buenópolis/MG, Processo nº 3792/2022, classe 2.
(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi concedida a licença ambiental abaixo identificada:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Oxigás Resíduos Especiais Ltda., unidade de transferência de resíduos de Servicos de Especiais Ltda., unidade de transferência de resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS); tratamento de resíduos de serviços de saúde (UTRSS); tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou microondas, Contagem/MG, Processo nº 1329/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 13/10/2032.

(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

O Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
-Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Adenilson
José Lopes Valentim, Avicultura, Canaã/MG, PA nº 3756/2022, Classe
2; 2) Agronegócios Bela Vista Ltda, Extração de água mineral ou
potável de mesa; Extração de areia e cascalho para utilização imediata
na construção civil, Palma/MG, PA nº 3757/2022, Classe 2; 3) Evandro na construção civil, Palma/MG, PA nº 3757/2022, Classe 2; 3) Evandro do Carmo Guimarães, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Leopoldina e Cataguases/MG, PA nº 3761/2022, Classe 2; 4) Estel Energia Ltda, Central Geradora Hidrelétrica – CGH, Presidente Bernardes/MG, PA nº 3764/2022, Classe 2; 5) Município de Ressaquinha, Unidade de triagem de recicláveis e/ ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Ressaquinha/MG, PA nº 3775/2022, Classe 2.

(a) Alessandro Albino Fontes, Diretor Regional de Fiscalização Ambiental da SUPRAM da Zona da Mata.

19 1703788 - 1

### Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

O Presidente Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do artigo 73 da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda à Constituição nº 61, de 23/12/2003, FAZ publicar o Demonstrativo da Remuneração dos servidores da Fundação, no período de julho a setembro de 2022.

EM R\$ (REAIS)

Cargo/Função	QUANT.	JULHO	QUANT.	AGOSTO	QUANT.	SETEMBRO	Total Trimestral
Efetivos	131	R\$ 1.375.553,79	130	R\$ 1.321.889,43	130	R\$ 1.334.068,49	R\$ 4.031.511,71
Designados	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contratos Administrativos	6	R\$ 28.303,50	6	R\$ 28.303,50	6	R\$ 28.303,50	R\$ 84.910,50
Recrutamento Amplo	12	R\$ 41.606,30	12	R\$ 40.450,88	13	R\$ 43.192,03	R\$ 125.249,21
Outros	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionistas	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Beneficiários	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativos	94	R\$ 1.477.210,91	95	R\$ 1.128.330,28	95	R\$ 1.049.516,27	R\$ 3.655.057,46
Subtotal	243	R\$ 2.922.674,50	243	R\$ 2.518.974,09	244	R\$ 2.455.080,29	R\$ 7.896.728,88
Patronal	0	R\$ 568.090,78	0	R\$ 571.470,28	0	R\$ 570.229,62	R\$ 1.709.790,68
Total	243	R\$ 3.490.765,28	243	R\$ 3.090.444,37	244	R\$ 3.025.309,91	R\$ 9.606.519,56

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - Cargo/Função
Efetivos = 1 - Efetivo, 8 - Servent. Cart. Não Rem. - Ativa, 11 - função Pública, 13 - Determ. Judicial - Indenizado, 16 - Efetivo (Após Lei 64/2002) e 28 - Nomeados a Partir de 12.02.15

Situação Funcional: 4 - Ano entados, 10 - Ai entado Minas Caixa, 12 - Aposentado-Servent, Cart, Remi da SEE, 17 - Aposentado por Média, 19 - Bolsistas, 24 - Aposentado FUNPEMG Última Remun e 25 - Apos = Situação Funcional: 2 - Designado; Recrutamento Amplo = Situação Funcional: 3 - Recrutamento Amplo; entado FUNPEMG Média;Design

Contratos Administrativos = Situação Funcional: 21 - Contrato Lei 18.185/2009 e 18 - Prestador de Serviço

Outros = Situação Funcional: 7 - Membro ACADEPOL/Org. Del. Colet., 9 - Estabilizado, 15 - Gratificados, 20 - Decisão ADI N. 4876 - STF; 23 -

Gratif. Encargo Curso/Concurso e 26 - Decisão ADI 4876 - STF; Beneficiário = Situação Funcional: 27 - Beneficios - Lei 21.527/2014; Pensionistas = Situação Funcional: 5 - Pensionista.

Quant. = Número de Pagamentos Caracterizados;

3 - Dados Extraídos do SISAP, conforme relatórios gerados pelo Business Objects em 29/08/2022, 14/09/2022, e 28/09/2022;
 4 - Valor da folha bruta = Valor Grupo Vencimento Básico + Valor Grupo Adicional Tempo Serviço + Valor Grupo Vantagem VVA + Valor Grupo Indenização - Valor Grupo Eventuais + Valor Grupo Vantagems Atrasadas - Valor Grupo Desconto Anulação - Valor Grupo Desconto Falta - Valor Grupo Desconto Reposição - Valor Grupo Reposições de Atrasado (formato 0.000,00).





### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

### Parecer nº 34/IEF/NAR TIMÓTEO/2022

### PROCESSO Nº 2100.01.0007579/2021-49

**SEI №** 2100.01.0007579/2021-49

PARECER ÚNICO								
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental								
Nome:Terraplenagem HF Ltda	CPF/CNPJ: 12.206.404/0001-33							
Endereço.	Bair	ro: Vila Martin	ha					
Município: Pará de Minas	UF: MG	СЕР	: 35.660.000					
Telefone:	E-mail							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2								
2. Identificação do proprietário do imóvel								
Nome: Departamento Nacional de I DNIT - FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA	CPF/CNPJ:							
Endereço: Rua Martin de Carvalho 635	Bairro: Santo Agostinho							
Município: Belo Horizonte	Município: Belo Horizonte UF: MG							
Telefone: (31) 3057-1500	E-mail:							
3. Identificação do imóvel								
Denominação: Terraplenagem HF Ltd BR 262 - km 384,5	Área Total (ha): 1,0032							
Registro nº (se houver mais de um, cita	Mu	nicípio/UF: Para	á de Minas					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG.314105-A8B2.253E.7DC6.4B10.B8E2.7413.C16B.CC95								
4. Intervenção ambiental requerida								
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade					

								( t	na)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo							1,0032		ha	
5. Intervenção ambiental passível d	e aprovação	0								
Tipo de Intervenção	(4			Coordenadas pl (usar UTM, dato Sirgas 2000)		data V				
						x	Υ		Zona	
6. Plano de utilização pretendida										
Uso a ser dado a área			Espe	ecificaç	cação Área (ha)				a)	
Pavimentação ou melhoria de rodovia					0,06					
7. Cobertura vegetal nativa da(s) áro	ea(s) autori	zada (	s) par	a inter	venção an	bienta	I			
Bioma/Transição entre Biomas	Estágio Fisionomia/Transição Sucessior (quando					Área (ha)				
8. Produto/subproduto florestal/ve	getal autori	izado								
Produto/Subproduto		Espe	ecifica	ção		Quantidade			Unidade	

### 2 Histórico:

Data do protocolo: 09/02/2021

- Data de solicitação de informações complementares: 12/08/2021 e 31/03/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 04/10/2021 e 04/04/02022
- Data da emissão do parecer único: 19/05/2022

#### 3 Objetivo:

Este parecer técnico vem analisar o requerimento para intervenção na forma de supressão de vegetação nativa em uma área de 1,0032 ha. O Objetivo da intervenção é pavimentar o solo para melhorar o acesso ao empreendimento Terraplenagem HF Ltda, ao lado da via BR 262 Km 384,5 nos limites do município Pará de Minas-MG.

### 4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 4.1 do imóvel rural:

A propriedade Barra do Cedro pertence ao senhor Francisco Lopes Oliveira e outros. O local onde se pretende realizar a intervenção é ao lado desta propriedade, na faixa de domínio da rodovia BR 262 Km 384,5, e portanto de responsabilidade do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte.

A propriedade foi inclusa na zona urbana do município de Pará de Minas-MG, abriga o empreendimento Terraplenagem HF Ltda que desenvolve atividades como obras de terraplenagem, prestação de serviços para obras de infraestrutura e aluguel de máquinas

A extensão da obra pretendida pelo requerente é de 0,6 km, ocupa uma área de intervenção 1,0032 ha, e é composto por indivíduos arbóreos nativos, e espécies típicas de áreas de transição entre biomas Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Está localizado fora de Área de Preservação Permanente, e Reserva Legal.

O empreendimento está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, com as seguintes coordenadas: 23 K - 546739 - 7799534.

#### 4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Propriedade: Barra do Cedro

- Número do registro: MG-3147105-A8B2.253D.7D6C.4B10.B8E2.7413.C16B.CC95

- Área total: 2,0753 ha

- Área de reserva legal: 0,0 ha

- Área de preservação permanente: 0,1640 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,6689 ha
- Remanescente de vegetação nativa: 0,4014 ha

#### - Parecer sobre o CAR:

O CAR informado não foi encontrado nas Bases do Sistema CAR, haja visto ser um imóvel que agora pertence ao limite de zona urbana do município, sendo assim, não foi possível baixar as imagens de satélite. O CAR não é passível de deferimento.

### Qual a situação da área de reserva legal:

(	) A área está preservada: 0,0 ha
(	) A área está em recuperação: 0,0 ha
(	) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

### - Formalização da reserva legal:

(	Proposta no CAR	(	) Averbada	(	) Aprovada e não averba	da

### 4.3 Intervenção ambiental requerida:

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção Ambiental em uma área comum referente a 1,0032 ha, com o objetivo de fazer pavimentação e melhoria na via BR 262 Km 384,5, para que os caminhões que precisem ter acesso à empresa faça com mais facilidade às manobras para entrar na propriedade Barra do Cedro.

O projeto inicia-se após a interseção com a BR-252 na pista sentido OESTE. O projeto do acesso é composto por uma pista de desaceleração, alça de entrada, pista marginal, alça de saída e pista de aceleração. Este conjunto de pistas projetados permitirá o acesso com segurança à HF Terraplenagem de seus veículos longos e acesso a outros empreendimentos locais.

A implantação deste acesso possibilitará a desativação de acesso existente que não possui faixas de desaceleração/aceleração e por suas características atuais não atender às normas de segurança viária existentes.

O cadastro no SINAFLOR foi realizado, conforme os números de registro: 16069840020

Taxa de expediente: R\$ 496,94 - quitada em 08/02/2021 - Sicoob

<u>Taxa florestal:</u> R\$ 4.608,27 - quitada em 08/02/2021 - Sicoob

### 4.4 Eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <a href="http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/">http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/</a> verificamos:

- Limite do Bioma Mata Atlântica Lei 11.428/06: Inserido dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica
- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como Muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como Média a Alta.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.
- Ocorrência de cavidades: Classificada como Baixa.

#### 4.5 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica ao local, inserido no processo como documento (33658122), citando que a mesma foi realizada na data de 25/06/2021, tendo como técnico vistoriante o servidor Patrich de C Timochendo.

É relatado que a área tem solo profundo e ocorrências frequentes de incêndio.

A vegetação apresenta dois extratos, um superior e outro inferior. O extrato inferior é constituído de uma cobertura densa, contínua com altura média de 2 metros com capim meloso e indivíduos arbóreos que estão regenerando ou que foram danificados pelos incêndios florestais. O extrato superior é formado de espécies arbóreas adultas ocorrendo às vezes de forma espaçada e às vezes de forma agrupada, com copas que se tocam, e árvores com DAP entre 50 cm e 60 cm. Foi identificado um vinhático com 15 metros de altura e 56 cm de DAP.

Também foram encontrados alguns indivíduos mortos, espécies como samambaia, pata de vaca e aroeira do sertão, vinhático da mata, canela batalha e dentre outras a copaíba. A área sofre grande intervenção antrópica como incêndios que ocorrem anualmente.

#### 4.5.1 Características físicas:

Dê acordo com o estudo apresentado os principais tipos de solos encontrados nesta região são: Cambissolos, Latossolos e Argissolos, em sua grande maioria marcados por significativa concentração de alumínio, o que faz com que exibam caráter álico muito significativo. A área de intervenção ambiental insere-se sob o solo LVd4 – Latossolos-vermelhos-distróficos.

A propriedade está inserida na sub bacia do Rio Pará e bacia hidrográfica do Rio São Francisco, os Rios que passam próximos são Cedro e Paciência.

### 4.5.2 Características biológicas:

#### - Vegetação:

A propriedade está inserida na zona de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica sendo considerada uma área ambientalmente muito rica em biodiversidade, haja visto ocorrerem espécies dos dois Biomas.

Foi realizado um inventário florestal usando a metodologia censo florestal, ou inventário a 100%, que é o indicado em áreas ocupadas predominantemente por vegetação herbácea e indivíduos arbóreos isolados, ou em fragmentos florestais menores.

As espécies encontradas no local são: Astronium fraxinifolium - Gonçalo Alves, Astronium graveolens - Guaritá, Astronium urundeuva - Aroeira, Handroanthus ochraceus - Ipê Amarelo, Celtis iguanaea - Esporão-de-galo, Platypodium elegans - Faveiro, Guazuma ulmifolia - Mutamba, Luehea grandiflora - Açoita cavalo, Xylopia brasiliensis - Pindaíba, Zeyheria tuberculosa - Bolsa-de-pastor, Handroanthus chrysotrichus - Ipê-amarelo, Copaifera langsdorffii - Pau-d'óleo, Pterodon emarginatus - Sucupira-branca, Albizia hassleri - Farinha-seca, Plathymenia reticulata - Vinhático, Bauhinia forficata - Pata-de-vaca, Piptadenia gonoacantha - Pau-jacaré, Hymenaea courbaril - Jatobá-damata, Peltophorum dubium - Canafístula e Anadenanthera falcata - Angico.

Foram encontrados indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo, espécie protegida por lei, e um indivíduo de *Zeyheria tuberculosa* - Bolsa-de-pastor, espécie presente na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, definida pela Portaria MMA nº 443 na categoria Vulnerável (VU).

Analisando o inventário apresentado percebemos que as características de altura e DAP dos indivíduos arbóreos indicam que o fragmento florestal apesar de mensurar 1,0032 ha, de acordo com a Resolução Conjunta 392/07 está em estágio médio a avançado de regeneração. Pois analisando os dados do inventário e confirmados na vistoria técnica foram encontrados 11 indivíduos que possuem um DAP maior que 45 cm, sendo eles: *Guarea guidonea* (Marinheiro), *Copaifera langsdorffii* (Pau d'óleo), *Guatteria sp, Andenanthera falcata* (Angico), um indivíduo morto e um indivíduo indeterminado.

Foi apresentado no PUP uma planilha com os dados dos indivíduos encontrados e seus respetivos DAPs:

Nome científico	Nome vulgar	DAP
Guarea guidonia	Marinheiro	60,79704609
Copaifera langsdorffii	Pau-d'óleo	58,5688821
Copaifera langsdorffii	Pau-d'óleo	54,43086325
Guarea guidonia	Marinheiro	57,93226381
Morta	Morta	53,15762669
Anadenanthera falcata	Angico	53,15762669
Copaifera langsdorffii	Pau-d'óleo	49,33791698
Copaifera langsdorffii	Pau-d'óleo	47,74637128
Guatteria sp		47,10975299
Guatteria sp		45,83651642
Indeterminada	Indeterminada	45,51820728

#### 4.6 Alternativa técnica e locacional

O Estudo de Alternativa Técnica Locacional foi apresentado e analisado, mas não apresenta as alternativas técnicas locacionais para essa obra, que é o objetivo do Estudo Tecnico de Alternativa Locacional, simplesmente cita que essa é a alternativa porque é ali que está o empreendimento.

Analisando os documentos do processo, vimos que no PUP apresentado relata que o empreendimento tem duas vias de acesso, conforme descrito. "O empreendimento localiza-se à Rodovia BR 262, Km 384,5 s/nº, Barra do Cedro, Vila Matinha, zona urbana do município de Pará de Minas. O acesso se dá por dois caminhos a partir do município sendo um deles pela BR 262, seguir no sentido Belo Horizonte até o retorno na altura da lanchonete Sete Lagoas (Linguição), e voltar no sentido Pará de Minas, prosseguir 7 por 950 metros e virar a primeira direita; outra alternativa se dá na saída pelo Bairro Eldorado, seguindo pela BR 352 até o entroncamento com a BR 262, virar à direita sentido Pará de Minas, depois da lanchonete Sete Lagoas (Linguição), virar a primeira direita".

Em conversa com o Técnico Vinicius Conrado gestor do processo, nos foi esclarecido que existe uma área onde se pode fazer a obra sem ter que fazer a supressão da vegetação, que também é alternativa técnica para a via.

Portanto este Estudo de Alternativa Locacional não é passível de deferimento.

#### 4.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Retirada da cobertura vegetal;
- Supressão de espécies ameaçadas de extinção;
- Afugentamento e possibilidade de atropelamento da fauna no processo de afugentamento ;
- Diminuição dos locais para nidificação e abrigo;
- Diminuição de recursos alimentares e aumento da competição em outros locais;
- Diminuição da diversidade faunística;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Aumento da temperatura do solo;
- Revolvimento e exposição do solo, ocasionando carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos);
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração no nível dos ruídos;
- Impacto visual da área.

#### 4.8 Medidas Mitigadoras

Não se aplica

### 5 - Medidas compensatórias:

Não se aplica.

#### 5.1 Análise Técnica:

Trata-se de uma solicitação para supressão de vegetação nativa, em área comum referente a 1,0032 ha, com o objetivo de fazer um pavimentação e melhorias na via BR 262 Km 384,5 no município Pará de Minas.

O CAR da propriedade foi apresentado, analisado e não possui validade haja visto a propriedade ter se tornado urbana, portanto indeferido.

A planta georreferenciada foi apresentada, analisada e deferida.

Foi apresentada uma carta de anuência do DNIT autorizando a empresa a fazer as obras na área de seu domínio.

O Estudo Executivo da Obra foi apresentado, analisado e possui ART do Engenheiro Civil responsável pela obra, todavia não cabe nesse parecer seu deferimento, haja visto não termos um Engenheiro Civil na equipe da análise do mesmo. O estudo cita a necessidade de implantação do projeto de acesso à área do empreendimento utilizando para isto parte da faixa de domínio da BR 262 Km 384,5 na divisa com a propriedade. O projeto visa facilitar a entrada e saída de veículos grandes e garantir a segurança do tráfego local.

Foi apresentada uma Autorização Ambiental da Prefeitura de Pará de Minas autorizando a supressão de 139 indivíduos arbóreos dentro do imóvel Mata do Cedro, localizado em zona urbana. De acordo com a autorização os indivíduos não formavam um fragmento florestal. A Autorização foi emitida em 07/07/2020 e tem prazo de validade de 45 dias. Essa supressão não está inclusa nesta área em análise, portanto esse documento não vai ser considerado neste parecer.

O Estudo de Alternativa Técnica Locacional foi apresentado, analisado e indeferido por não apresentar alternativas técnicas locacionais para a intervenção, alternativas estas que foram apresentadas em outros tópicos do processo, deixando claro que tem outro acesso à propriedade.

Foi apresentado Inventário Florestal total da área, citando todas os indivíduos arbóreos encontrados no local, a espécies, nome científico, nome vulgar, DAP, altura e volumetria. O Estudo não fala sobre o Estágio de regeneração da vegetação, e apresenta como se tivesse dentro do Bioma Cerrado, todavia em consulta ao IDE Sisema, na pasta de Limite do Bioma Mata Atlântica Lei 11.428/06, o polígono de intervenção está Inserido dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica. A vegetação é portanto protegida por essa lei específica, o que torna possível a supressão em caso de Utilidade Pública, Interesse Social ou se não tiver Alternativa Técnica Locacional. Esta atividade não se enquadra nesses critérios, haja visto não ser de fato a implantação da estrada, mas sim de uma área de frenagem e manobra para os caminhões que terão acesso à empresa e possuir outros acessos para essa propriedade/empresa.

Foi apresentado um PTRF Projeto Técnico de Recuperação da Flora, que tem o objetivo de ser implantado dentro da propriedade onde ocorrerá a intervenção. A área de compensação ambiental possui aproximadamente 280 m², encontra-se desprovida de vegetação e está bem próxima à área de

preservação permanente do Córrego do Cedro cujo a qual mantém mata ciliar preservada, Foi projetado para compensar as espécies imunes de corte na área do empreendimento são Handroanthus chrysotrichus e Zeyheria tuberculosa. O Estudo faz a proposta de plantio direto de mudas 25 mudas de Zeyheria tuberculosa e 5 mudas de Handroanthus chrysotrichus, totalizando o plantio de 30 mudas.

Os estudos apresentam uma previsão em caso de supressão da vegetação iria gerar 234,3639 m³ Lenha de floresta nativa e 89,8736 m³ de madeira de floresta nativa.

Dê acordo com a RC 392/07 que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

> Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

> II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

- b) Estágio médio
- 1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
- espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros;

É citado nos estudos apresentados e no relatório técnico de vistoria que existe no fragmento de vegetação nativa indivíduos arbóreos com DAPs maiores que 50 cm, ou seja, entendemos que se a vegetação no local não sofresse tantas interferências antrópicas, deveria estar em um estágio inclusive avançado de regeneração, no qual é enquadrado o fragmento florestal quando os indivíduos arbóreos possui um DAP superior a 18 cm. Temos que observar outros quesitos para assim enquadrar a vegetação, mas com as informações prestadas, e haja visto que nem o técnico vistoriante nem o Estudo apresentado enquadrou a vegetação em Estágio Médio ou Avançado de regeneração, os dados informados nos leva a acreditar que a vegetação não está em estágio inicial de regeneração, apesar de antropizada, e por isso, não é possível sua supressão para o motivo que é solicitado.

Algumas das espécies citadas na RC 392/07 que são específicas de área em Estágio Avançado de Regeneração da tipoligia Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica e que são encontradas na área são: Copaifera langsdorffii, Piptadenia gonoacantha, Guarea spp, Handroanthus chrysotrichus, Plathymenia reticulata e Zeyheria tuberculosa.

Dê acordo com a Lei 11.428/06 temos:

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

Ou seja, o fato de a área sofrer anualmente com queimadas, não a descaracteriza como pertencente ao estágio médio ou avançado de regeneração, de acordo com os dados apresentados.

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

#### I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- <u>Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação</u> do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.
- Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.
- Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.
- § 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.
- § 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a <u>supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada</u> <u>à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% </u> (cinqüenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Findada a análise entendemos que mesmo que não tenha sido citado no Estudo Apresentado e no Relatório de Vistoria, o fragmento de vegetação se enquadra como Floresta Estacional Semidecidual pelo IDE Sisema, e está em estágio médio a avançado de regeneração de acordo com o inventário e relatório de vistoria técnica, e mesmo que não esteja devidamente protegido e preservado pelo órgão responsável, não é passível de supressão. Sendo assim, o processo será encaminhado com sugestão de Indeferimento.

#### **6 Controle Processual:**

Trata-se de procedimento administrativo, 2100.01.0007579/2021-49, protocolado via sistema SEI em 23/03/2021, pelo requerente Terraplenagem HF Ltda, no qual pleiteia-se autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, na Faixa de domínio Rodovia BR 262 - km 384,5, município de Pará de Minas, para pavimentação e/ou melhoramento de rodovia, conforme informado em requerimento.

Em cumprimento à Lei Estadual n°. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial do pedido documento SEI(47559146).

Verifica-se no parecer técnico que, que se trata de supressão de vegetação inserida em área do Bioma da Mata Atlântica, Lei Federal 11.428/06, esclarece a técnica parecerista no item 5.1:

> "Foi apresentado Inventário Florestal total da área, citando todas os indivíduos arbóreos encontrados no local, a espécies, nome científico, nome vulgar, DAP, altura e volumetria. O Estudo não fala sobre o Estágio de regeneração da vegetação, e apresenta como se tivesse dentro do Bioma Cerrado, todavia em consulta ao IDE Sisema, na pasta de Limite do Bioma Mata Atlântica Lei 11.428/06, o polígono de intervenção está Inserido dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica. A vegetação é portanto protegida por essa lei específica, o que torna possível a supressão em caso de Utilidade Pública, Interesse Social ou se não tiver Alternativa Técnica Locacional. Esta atividade não se enquadra nesses critérios, haja visto não ser de fato a implantação da estrada, mas sim de uma área de frenagem e manobra para os caminhões que terão acesso à empresa e possuir outros acessos para essa propriedade/empresa."

Quanto a caraterização do estágio sucessional da área pleiteada no item 4.5.2:

"Analisando o inventário apresentado percebemos que as características de altura e DAP dos indivíduos arbóreos indicam que o fragmento florestal apesar de mensurar 1,0032 ha, de acordo com a Resolução Conjunta 392/07 está em estágio médio a avançado de regeneração. Pois analisando os dados do inventário e confirmados na vistoria técnica foram encontrados 11 indivíduos que possuem um DAP maior que 45 cm, sendo eles: Guarea guidonea (Marinheiro), Copaifera langsdorffii (Pau d'óleo), Guatteria sp, Andenanthera falcata (Angico), um indivíduo morto e um indivíduo indeterminado."

A respeito do tema, convém destacar o disposto no art. 14 c/c inc. VII e VIII do art. 3º da Lei Federal 11.428/06:

#### TÍTULO II

#### DO REGIME JURÍDICO GERAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

*(...)* 

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem

a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Ainda, em conformidade com os estudos apresentados e as constatações técnicas, o empreendimento possui alternativa técnica locacional.

Ressalta-se que o silogismo textual produzido pela gestora técnica do presente processo com a legislação apresentada demonstra a impossibilidade jurídica do pedido.

Por fim, considerando o posicionamento técnico, não resta outra conclusão a esta parecerista senão o de concordar com a definição técnica e legal.

Por conseguinte, prejudicada as demais análises referentes ao feito.

Quanto a competência para decisão do presente procedimento, conforme informado no item 4.4 Eventuais restrições ambientais, do presente parecer, a área objeto de supressão encontra-se em área de prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como Média a Alta. Ainda, a área encontrase em estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, portanto, a competência do COPAM para decisão da presente proposta, nos termos no art. 14, inc. XI da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016

Seção VI

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 - O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

(Inciso acrescentado pelo art. 77 da <u>Lei nº 22.796, de 28/12/2017</u>.)

Neste sentido, a URC/COPAM é o órgão competente para deliberação neste procedimento.

### 7 Conclusão:

Sugere-se o INDEFERIMENTO, da solicitação para Intervenção em uma área de 1,0032 ha na forma de Supressão de cobertura vegetal nativa no Bioma Mata Atlântica, com a finalidade de pavimentação e melhorias da via. O requerente é a empresa Terraplenagem HF LTDA, na propriedade denominada Barra do Cedro município de Pará de Minas-MG.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à URC/COPAM, conforme determina art. 14, inc. XI da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

#### **8 Condicionantes:**

Não se aplica.

#### 9 Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

#### Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Talita Camille da Silva Raminho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/06/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares**, **Servidora**, em 03/06/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 46884919 e o código CRC A4D34611.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0007579/2021-49 SEI nº 46884919



# LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL TERRAPLENAGEM HF LTDA



Novembro / 2022





# **APRESENTAÇÃO**

Apresenta-se a seguir um Laudo Técnico Ambiental elaborado para o empreendimento Terraplenagem HF Ltda., que se destina a discutir o estágio sucessional de um pequeno fragmento florestal, localizado sob a faixa de domínio da rodovia BR 262, requerido para intervenção junto ao processo 2100.01.0007579/2021-49.





# 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### Identificação do empreendedor 1.1.

Nome	Terraplenagem HF Ltda.				
CPF/CNPJ	12.026.404/0001-33				
Endereço					
Município	Pará de Minas	UF	MG	СЕР	35.660-970
Fone		E-mail			

#### 1.2. Identificação do responsável pela área ambiental do empreendimento

Nome / Razão social	Francisco Lopes de Oliveira		
Cargo/Função	Responsável legal		
Fone			
Formação profissional	-	Registro	-
E-mail			

#### 1.3. Empresa/ Equipe técnica responsável pela elaboração do laudo

Razão Social	Artemis An	nbiental LTDA ME	
<b>CNPJ</b> 10.598.703		L/0001-28	
Endereço			
Profissional/Formação	0	Registro	Atuação/Contato
Ana Paula Marinho		CRBio 70644/04-	Levantamento de dados secundários;
Bióloga, especialista em Ciências Ambientais (FAPAM).		D CTF Ibama: 5149738	Elaboração do Laudo Técnico

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA AVALIADA

Trata-se de um pequeno fragmento florestal, localizado na porção sul do empreendimento, Terraplenagem HF Ltda, (à frente do empreendimento) compondo a faixa de 30 metros correspondente à faixa de domínio da Rodovia BR 262 sob responsabilidade do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.





O fragmento vegetal, ocupa área equivalente 1000 m² ou 1 ha, e é composto por indivíduos arbóreos nativos, e espécies típicas de áreas de transição entre biomas (cerrado e floresta estacional). Está localizado fora de área de preservação permanente, e reserva legal, bem como não incide sobre áreas prioritárias para conservação segundo a Biodiversitas (IDE-SISEMA). As coordenadas geográficas são: Lat. 19°53'59.17" e Log. 44°33'13.59".



Figura 1 - Visão geral do empreendimento e área de intervenção (destaque em vermelho). Fonte: Adaptado do Google Earth Pro/2022.

### 3. HISTÓRICO DO PROCESSO

Aos 09 de fevereiro de 2021 o requerente HF Terraplenagem ingressou com um processo de intervenção ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, visando autorização de supressão de um pequeno fragmento de vegetação nativa junto a faixa de domínio da BR 262 em Pará de Minas, MG. O referido processo recebeu despacho de aceite aos 18 de fevereiro de 2021.

Aos 25 de junho de 2021 o empreendimento foi alvo de vistoria técnica por parte do IEF, a qual foi acompanhada pelo requerente e por sua consultoria ambiental.

Aos 12 de agosto de 2021 houve solicitação de informações complementares enviadas por meio do ofício nº 175 a qual foi teve resposta tempestiva, formalizada aos 04 de outubro de 2021.





O processo então foi encaminhado para julgamento junto a URC competente o qual teve parecer para indeferimento, quando por sua vez foi julgado e indeferido aos 18 de outubro de 2022.

Assim o empreendimento foi oficiado da decisão final aos 26 de outubro de 2022 via email e Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

#### 4. ANÁLISE DE ESTÁGIO SUCESSIONAL DO FRAGMENTO FLORESTAL

Após avaliação em campo, e aplicação dos critérios listados na resolução CONAMA nº 398/2007 sobre os estágios de sucessão ecológica em que se encontra o fragmento florestal discriminado para a área do empreenidmento foi possível diagnoticar o estágio inicial de regeneração, com presença de vegetação herbácea, arbustiva e ávores remanescentes.

O diagnóstico final sobre o estágio sucessional levou em consideração ainda a média de altura e DAP das espécies, todavia deve-se levar em consideração se tratar de uma área de antiga ocupação antrópica atualmente em regeneração, onde alguns indivíduos arbóreos remanescentes vem acompanhando o processo de sucessão ecológica, podendo este ultimo perdurar por 10 anos ou mais em função do grau de degradação do solo, escassez de sementes, frequência de queimadas, e uso e ocupação, sendo a o pastoreio por exemplo e a ocupação antrópica um fator influenciador.

Por fim estas árvores remanestentes da vegetação original, estão localizadas isoladamente dentro do fragmento, e possuim um DAP e altura relativamente maiores, acabando por interferir diretamente nos resultados quanto a média total final apresentada, todavia apesar desta interferência é notória a homogeneidade da vegetação junto aos fragmentos formando um emanranhado de arbustos e pequenas árvores que caracterizaram assim o estágio inicial de regeneração.

#### 4.1. Metodologia

Para análise do estágio sucessional do fragmento de vegetação nativa secundária em área de transição entre Cerrado e Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Estacional





Semidecidual, foram adotados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 que dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. No que diz respeito ao estágio de regeneração em vegetação secundária na Floresta Estacional Semidecidual vejamos o que descreve seu artigo 2º:

> Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

- II Floresta Estacional Semidecidual
- a) Estágio Inicial
- 1. ausência de estratificação definida;
- 2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
- 3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
- 4. espécies pioneiras abundantes;
- 5. dominância de poucas espécies indicadoras;
- 6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
- 7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
- 8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
- 9. espécies indicadoras: Árbóreas Cecropia spp. (embaúba), Vismia spp. (ruão), Solanum granulosoleprosum, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Trema micrantha, Lithrae molleoides, Schinus terebinthifolius, Guazuma ulmifolia, Xilopia sericea, Miconia spp, Tibouchina spp., Croton florinbundus, Acacia spp., Anadenanthera colubrina, Acrocomia aculeata, Luehea spp. Arbustivas - Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Baccharis spp., Vernonanthura spp. (assapeixe, cambará), Cassia spp., Senna spp., Lantana spp.(camará), Pteridium arachnoideum (samambaião). Cipós - Banisteriopsis spp., Heteropteris spp.,m Mascagnia spp., Peixotoa spp., Machaerium spp., Smilax spp., Acacia spp., Bauhinia spp., Cissus spp, Dasyphyllum spp., Serjania spp., Paulinia spp., Macfadyenia spp., Arravbidea spp., Pyrostegia venusta, Bignonia spp..
- b) Estágio médio





- 1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e subbosque;
- 2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas:
- 3. presença marcante de cipós;
- 4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
- 5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
- 6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- 7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
- 8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

Os estágios de regeneração do fragmento definido pela equipe técnica tiveram como base além dos conjuntos dos parâmetros definidos da Resolução CONAMA nº392, avaliação in loco. No que se refere a definição dos grupos ecológicos de cada espécie, foram consultados estudos diversos, os quais se encontram listados ao final deste documento.

De acordo com COSTA et al., 1992;GONÇALVES et al., 1992; ALMEIDA, 1996 apud Almeida (2016) pode-se agrupar as espécies pertencentes aos diferentes grupos ecofisiológicos em:

## Espécies Pioneiras:

- Desenvolvem-se em grandes clareiras, bordas de fragmentos florestais, locais abertos e áreas degradadas.
- Pequeno número de espécies por ecossistema, porém em alta densidade, principalmente, em fragmentos florestais em estágio inicial e médio de regeneração.
- Capacidade de adaptação em ambientes variados, existe sempre uma espécie pioneira típica de cada ambiente.
- Alta tolerância à luz e intolerantes à sombra.





- Pequeno ciclo de vida (10-20 anos).
- Árvores de pequeno porte (geralmente menores que 10 metros de altura).
- Apresenta floração e frutificação precoce (algumas espécies chegam a florescer ainda na fase de viveiro, 6 meses após semeio).
- Sementes em geral pequenas, produzidas em grandes quantidades.
- Dispersão de sementes por agentes generalistas.
- Conservação do poder germinativo das sementes por longos períodos permanece no banco de sementes do solo.
- Frutos e folhas altamente atrativos para animais silvestres.
- Altas taxas de crescimento vegetativo.
- Sistemas radiculares de absorção mais desenvolvidos.
- Alta plasticidade fenotípica.
- Grande amplitude ecológica (dispersão geográfica).
- Raramente formam associações micorrízicas.
- Madeira clara e de baixa densidade.

### Espécies Secundárias iniciais:

- São plantas que se desenvolvem em locais totalmente abertos e semiabertos e clareiras na floresta. São plantas lucíferas e aceitam somente o sombreamento parcial.
- Árvores de tamanho variado entre 12-20 metros.
- Sementes de tamanho pequeno e médio, geralmente apresentam algum tipo de dormência e de relativa viabilidade longa.
- Produzem boas quantidades de sementes, quando em boas condições de iluminação da copa.
- Sementes geralmente dispersas por pássaros, morcegos, gravidade e vento.
- Convivem com as pioneiras, nas fases iniciais da sucessão florestal, mas em menor densidade - menor número de indivíduos por unidade de área.
- Rápido crescimento vegetativo.
- Ciclo de vida médio (15-30 anos).





#### Espécies secundárias tardias:

- Desenvolvem-se exclusivamente em sub-bosque, em áreas permanentemente sombreadas, crescem e completam seu ciclo à sombra. Em sua fase adulta, ocupam quase sempre os estratos superiores da floresta.
- Suas mudas vão compor o banco de plântulas da floresta.
- Iniciam sua presença em estágios médios de sucessão.
- As árvores deste grupo são geralmente de grande porte.
- Ciclo de vida longo.
- Suas sementes são dispersas por vento, gravidade e também por alguns animais;
- Sementes médias e grandes.

Desta forma, levando em consideração os parâmetros mencionados anteriormente, bem como as interferências antrópicas na área em questão e arredores, foi realizada a classificação e interpretação do estágio de regeneração do fragmento avaliado no estudo entregue para requerimento de intervenção ambiental. Importante destacar que a presença de uma característica isolada (ex. altura média) não é suficiente para definir o enquadramento sucessional, uma vez que deve ser considerado a análise do ambiente como um todo.

Além disso, é necessário considerar o histórico de uso e ocupação do solo no local. A área estudada é uma antiga é inerente a faixa de domínio de Rodovia Federal que sofre constantemente com queimadas (anualmente) está em processo de regeneração e possui alguns indivíduos antigos de maior porte, provavelmente oriundos da formação anteriormente a atual estabelecida.

#### 4.2. Análise conforme censo florestal

De forma a facilitar a análise, os quadros 1 e 2 apresentam o resumo dos parâmetros de dos estágios inicial e médio segundo a Resolução CONAMA nº392, para uma melhor comparação e definição junto ao fragmento avaliado.





Quadro 1 - Resumo dos parâmetros utilizados para definição de estágio inicial de regeneração em Floresta Estacional Semidecidual segundo a Resolução CONAMA nº 392.

	ESTÁGIO INICIAL						
Altura média	DAP médio	Estratificação	Espécies Iniciais/ Secundárias	Espécies Indicadoras	Epífitas	Trepadeiras	Serrapilheira
Até 5 m	Até 10 cm	Ausência de	Espécies pioneiras	Dominância de	Epífitas, se existentes,	Trepadeiras,	Serapilheira, quando
		estratificação	abundantes	poucas espécies	são representadas	se presentes,	existente, forma uma
		definida		indicadoras	principalmente por	geralmente	fina camada, pouco
					liquens e briófitas com	herbáceas	decomposta,
					baixa diversidade		contínua ou não;

Quadro 2 - Resumo dos parâmetros utilizados para definição de estágio médio de regeneração em Floresta Estacional Semidecidual segundo a Resolução CONAMA nº 392.

				ESTÁGIO MÉDIO			
Altura média	DAP médio	Estratificação	Espécies Iniciais/ Secundárias	Espécies Indicadoras	Epífitas	Trepadeiras	Serrapilheira
Entre 5 e 12 m	Variando de 10 a 20 cm	Formação de dois estratos: dossel e sub- bosque		Espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos e cipós. (ou seja, as mesmas espécies relacionadas para o estágio inicial.	Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial	Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;	Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

#### 4.3. **Censo Florestal**

Conforme dados colhidos através do censo florestal apresentados no Plano de Utilização Pretendida (PUP) entregue junto ao processo de requerimento de intervenção ambiental Processo 2100.01.0007579/2021-49 temos os seguintes resultados:

A planilha de dados em anexo apresentou altura média de 9 m, DAP médio de 20,227 cm, ausência de estratificação definida, presença de emaranhados, ausência ou escassez de epífitas e trepadeiras. Apresentou 62% de espécies pioneiras e 38% de secundárias (Tabela 1). Analisando todos os parâmetros e o contexto observado em campo, todo o fragmento florestal foi definido em campo como estágio inicial de regeneração. Ressalta-se que em se tratando de um fragmento com diversas características é importante considerar o conjunto delas e não somente fatores isolados, como por exemplo a altura média e DAP.

Tabela 1 – Análise dos parâmetros observados na planilha de censo florestal quanto ao enquadramento do estágio de regeneração.

Parâmetros	Valores/Observação em campo	Enquadramento Resolução CONAMA nº292	Observações
Altura média	9	Médio	
DAP médio	20,227	Médio	F
Estratificação	Ausente	Inicial	Em campo observa-se que as árvores de maior porte
Espécies Iniciais / Secundárias	62% pioneiras e 38% secundárias	Inicial	estão alocadas mais à oeste do fragmento, e elas
Espécies Indicadoras	5 espécies o que representa 13,5%	Inicial	só não foram tratadas como árvores isoladas por
Epífitas	Ausente	Inicial	ser constatado o encontro
Trepadeiras	Ausente	Inicial	das copas, todavia é
Serrapilheira	Camada fina e pouco decomposta em alguns pontos, outros totalmente ausente	Inicial	notório o espaçamento entre elas (vide relatório fotográfico)
•	final do estágio de reg	generação	INICIAL

Considerando que a maioria das características contidas no fragmento de vegetação NÃO é típica de estágio médio, ou seja, a área não possui estratificação definida, não tem maioria de espécies indicadoras de estágio médio (como apresentado no quadro 2)





epífitas, trepadeiras e serapilheira são praticamente ausentes, o conjunto de características implica num resultado de caracterização de estágio inicial.

#### 5. INEXISTÊNCIA DE ALTERANTIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Cabe destacar que junto ao processo de intervenção ambiental foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para execução da obra de melhoria de acesso ao empreendimento. A alternativa utilizada hoje é extremamente perigosa e não atende aos pré-requisitos da Rodovia BR262 para acessos de veículos pesados, sendo extremamente necessária a construção de pista paralela para processo de desaceleração dos veículos.

Deve –se levar em consideração ainda os requisitos obrigatórios descritos no Manual de Acesso de propriedades marginais de rodovias federais do Departamento Nacional de Infraestrutura e transportes – DNIT que prevê através de estudos das faixas de mudança de velocidade a criação de pista de aceleração e desaceleração com dimensões específicas criadas obrigatoriamente em paralelo a pista de rodagem e obedecendo as normatizações de segurança do trânsito trazidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 7, de 02 de março de 2021.

#### 6. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

As fotos registradas na área de amostragem do fragmento florestal avaliado, demostram a ausência de estratos bem definidos, ausência de dossel na maior parte do fragmento, emaranhados de espécies arbustivas, serrapilheira quando presente, com espessura fina e pouco decomposta, dominância de vegetação herbácea e arbustiva, e algumas árvores isoladas remanescentes, além o registro recorrentes de queimadas.





# 6.1. Fotos no ano de 2021





















# 6.2. Fotos no ano de 2022













#### Fotos do acesso atual 6.3.











## 7. CONCLUSÃO

Por meio da aplicação dos critérios listados na resolução CONAMA nº 392/2007, do contexto observado no levantamento de campo, e notória interferência antrópica na área (área de ocupação humana, rodovia e vias de acesso), todo o fragmento se enquadraram em Estágio Inicial. Levou-se em consideração se tratar de uma área de antiga ocupação antrópica, atualmente em regeneração, onde alguns indivíduos arbóreos remanescentes vem acompanhando o processo de sucessão ecológica. Este pode perdurar por décadas, em função do grau de degradação e exposição do solo, escassez de sementes e fontes de propágulos no entorno e uso e ocupação do solo, sendo a pressão antrópica um fator importante. Por fim, estas árvores remanestentes da vegetação original, estão localizadas isoladamente dentro do fragmento avaliado, e possuem um DAP e altura relativamente maiores, acabando por interferir diretamente nos resultados quanto a média total final apresentada. Todavia, apesar desta interferência, é notória a homogeneidade da vegetação junto ao fragmento, formando um emanranhado de arbustos e pequenas árvores que caracterizaram assim o estágio inicial de regeneração. Ressalta-se a recorrência nas queimadas registradas anualmente para a área, que acabam por interferir no processo de sucessão ecológica.





Cabe destacar ainda a inexistência de alternativa técnica para implantação da obra, sendo a utilizada atualmente extremamente perigosa para os usuários da Rodovia BR 262.

### 8. ANEXOS

Anexo I – Anotação de Responsabilidade Técnica

Anexo II – Tabela de dados do inventário florestal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



## **RELATÓRIO DE VISTORIA**

Nº S - 12 1202

		PER MINERA DERRETE FLINDAÇÃO ESTADUAL INSTITUTO ESTADUAL DE PLORESTAS DE GE	ITUTO MINEIRO STAO DAS AGUAS		
Obj	etivo da Vistoria	: Supressão de cobertura vegetal nativa, co	om ou sem destoca, para us	so alternativo do solo.	
	[]AAF []Li	cenciamento [ ] APEF [ ] Outorga [ ]	Não há processo		
	Processo: 2100	0.01.0007579/2021-49		Atividade: Pavimentação e/ou melhoria da Rodovia.	
		Social: Terraplenagem HF Ltda		1 p - 1 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
		CPF [ ] CNH [ ] CTPS [ ] RG: 12.206.40	04/0001-33		
	Nome fantasia/				
	Complemento:	, Av. Rodovia, etc.)  Bairro/localidade: Vila Matinha			
0	Município: Para		000 Telef	fone	
Ä	Fax: ( )	Caixa Postal:	E-mail:		
A	Endereço para	correspondência: O mesmo citado acima	Nº/km: Compl	olemento: Bairro/localidade:	
임	Município:	UF:	CEP:	Telefone:	
Ē	Empreendimen				
IDENTIFICAÇÃO	Fax: ( )	Caixa Postal:	E-mail:		
	Assinalar	Datum (Obrigatório)	[ x ]SAD 69	P [ ] WGS 84 [ ] Córrego Alegre	
+1	Formato	Latitude		Longitude	
	Lat/Long	Grau: Min: 3		Grau: 49 Min: 33 Seg: 12	
	Formato	Longitude ou X (6 dígitos) =	Francis Madding L	atitude ou Y (7 dígitos) =	
h (	UTM (X, Y)	Fuso [ 122 [	Fuso ou Meridional p		
	Local (fazenda	a, sítio etc.): Terraplenagem HF Ltda - Faix	70	Meridiano central   [ ] 39° [ X ] 45° [ ] 51° cípio: PARA DE MINAS	
. 44	Rodovia BR 26	2 - km 384,5	a do dominio	Sipile. TA, VA BE WIII (A)	
	Referência:				
	Em Vin	toria do mareenelinento	Com objetivo de ins	truis proceso de represso de vercturas	>
	In vinte	rado al ou informado. Foi	realizado um a	aminhamenta na área obieto de sero	100
	São Sante	do lete pard verte. Truta	e de Tumo Laite a	de tena situata a marorem da Roday	100
	262 tem	ino Brakiamente plano.	No madundo S	en do internado o but de un un tro	-
	ocherte.	rate intendios retorient	is anuelmente	De formed werel or Venetura- rade De	2
	(asacteri-	rada van Bronnin deis C	2) estrato sendo	o um interor i outro superior. Dont	1
	interior à	rute se de uma capeatin	a close contin	una altura modia de acciona meta	wu o
	10 lestruto	ruserio - Lorento Bos	will all star	adultar state of a laws	07
Lang.	ou as VI	ils assuradas aldunas	- Alver moster	Altra de como de pouro es paçans	
0	ximudea	he to PE metans & like in	to a attion do	seite ( 12 ) le con la cut time de al	us
SUCINTO	1m dans	14 140 57157° , 440 231	1/11 - Will til	the met of the state of the state of the	95
5	15 milas	a Das de El continuedo	6 um vinhalice	o wa make wom all was approxymide of	u
ž	1. 100	10 = 1 50 (m/4ml)	331 1-1 2+ +	mento foi oblevedo: 1) extremo la	7
	AC, 0000	19-33 25 1 990	25 101. Tobalo 1	whenos olupodo puna palmente pelo	a
RELATÓRIO	Jum mi	love, an alouns regreto	nus areprior Any	vous bostante expaçadas destaglie pa	1ª
2	a cancla	Batutha, olyumos ar voice	morty ou dam	ifilians pela food. 2) Ceste mais cen	tral
4	amplenool	4 13 5 3 53 1 1 1140 33 12	- Estrato inferio	i e regereração material diversitiad	a,
E E	distague	and or upeals: Samonheir	grammed; par	The state of the s	1/
-	Very fail	de rock, etc. & Truck Su	anos i formado	por anvoies es pa Cadas, destague para	5
JA.	Vinhatilo	da MATU OLFO CALENDA	anela Betallad	2 3) Dete man central, coordenadas 19	10
	53 58 2 99	18 33' 19" Estrato interior de la	manica divusa 10	eognerantes das especies syramonos Araija do	ser
	Ans, Stame	reas itc. Estate Superior ca	neu pamento ele aivo	our Kopos se totam) major ademamento a	ubo
	seo, distag	me para Olto CopinBa aja	dor Jocarante mino	euro, Mijanto, Canela Batallos. 4) & Tres	20
	Out word	(modes 19° 53' 58" (490 33'17	". Stratsimperior ocu	indo bosiamento por Capin Colonião.	8
	trop vabe	in formado por ar vory proa	cody ou em pequ	vens agripamento, destugue pora o Jac	oran
	do Minu	10, 5/EO laponha, Vinhafi	is do maja, "anele	a Botalla	_
		Falls de C	\	1.1	
			Continuação ( ) Si		
Mur	nicípio: PARA	DE MINAS	Data: 25/06/2	202 Hora da Lavratura: 2.05	
	Consultor Técni	ico (Nome Legível)	Documento de Identificaçã	ão Assinatura	
S	1. Potrick	de P. Timo Chento	MASP: 1147866-6	414	
2					
2					
¥		Rece	oi a 2ª via deste Relatório de	le Vistoria	
		esentante do Vistoriado: Av - Pau	la Marjuha	1 0 1	
AS	Vinculo com o er	mpreendimento: Consultana Al	mB1 ental	Assinatura: Am landa Manilo	



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Instituto Estadual de Florestas Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 175/2021

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

@tratamento\_destinatario@
ANA PAULA MARINHO
@cargo\_destinatario@

@bairro destinatario@

CEP: 35660-055 – Pará de Minas/MG

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMEMTARES

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0007579/2021-49].

Prezado(a) Senhor(a),

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de regularização ambiental deste empreendimento, deverão ser inseridos neste processo SEI as informações complementares descritas abaixo no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Decreto Nº 47.383/2018.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Nota Técnica NUNOR Nº 12/2008 e o Decreto 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Especificação das informações complementares:

- 1. Apresentar cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) dos sócios da empresa requerente do processo;
- 2. Apresentar cópia do comprovante de endereço dos procuradores do requerente do processo;
- 3. Apresentar cópia do croqui/planta topográfica da área de reserva legal averbada no AV-1/66.384 da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel 66.384;
- 4. Apresentar cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta da área de reserva legal averbada no AV-1/66.384 da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel 66.384;
- 5. Considerando que durante a análise do processo foi constatado que o perímetro do imóvel matrícula 66.384 foi informado no levantamento topográfico com área total de 01,36 ha. Considerando que nos

polígonos referentes à inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) o perímetro e área total do imóvel foram informados com 02,10 ha. Considerando que a área total do imóvel é informada na certidão de inteiro teor com 02,0821 ha. Considerando a instalação do empreendimento na área de servidão na BR 262. Apresentar **cópia digital em formato DXF ou SHP e uma via em formato PDF** da planta topográfica planimétrica do imóvel, conforme **normatizações e especificações abaixo\***, e contendo inclusive:

- a) Demarcar e quantificar corretamente a área e o perímetro do imóvel matrícula 66.384;
- b) Demarcar e quantificar a área de intervenção ambiental;
- c) Demarcar e quantificar área de APP sem cobertura vegetal nativa e com cobertura vegetal nativa;
- d) Demarcar e quantificar áreas de vegetação nativa remanescente;
- e) Demarcar e quantificar áreas com benfeitorias e estradas do imóvel;
- f) Demarcar e quantificar área verde do imóvel, conforme área de reserva legal averbada na matrícula 66.384;
- g) Não colocar imagem de satélite no fundo da planta topográfica;
- h) Caso as compensações descritas nos **itens 9 e 10** sejam realizadas no imóvel matrícula 66.384, Demarcar e quantificar área de compensação;
- i) Assinatura do responsável técnico e do representante do empreendimento;
- 6. Apresentar em formato digital *MS Word* o Memorial Descrito da área requerida para intervenção ambiental conforme projeto técnico e levantamento topográfico;
- 7. Apresentar em formato digital *MS Word* o Memorial Descrito do imóvel conforme levantamento topográfico;
- 8. Em adendo ao Plano de Utilização Pretandida (documento sei nº 25258114) apresentar Projeto Técnico do empreendimento;
- 9. Considerando que o censo florestal anexo ao processo indica a ocorrência de um indivíduo de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida pela **Lei Estadual nº 20.308/2012**. Considerando que a supressão da espécie protegida é imprescindível para a execução da atividade requerida. Conforme disposto na Lei nº 20.308/2012, apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), destacando as coordenadas geográficas da área de compensação, perímetro e os cuidados e tratos silviculturais a serem aplicados para os indivíduos de Ipê-amarelo, acompanhado de **Anotação de Responsabilidade Técnica** (**ART**) devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do empreendimento;
- 10. Considerando que o censo florestal anexo ao processo indica a ocorrência de um indivíduo de ipêfelpudo ou bolsa-de-pastor (*Zeyheria tuberculosas*), espécie protegida pela "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (**Portaria MMA nº 443, de 17 de Dezembro de 2014**), sendo definida pela portaria como vulnerável (VU). Considerando que a supressão da espécie protegida é imprescindível para a execução da atividade requerida. Conforme disposto nos Artigos 26, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, apresentar:
  - a) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), na proporção de 25(mudas)x1(por indivíduos suprimidos), destacando as coordenadas geográficas da área de compensação, perímetro e os cuidados e tratos silviculturais a serem aplicados, acompanhado de **Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART) devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do empreendimento;
  - b) Laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in

situ da espécie;

Encontro-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

### \* Normatização para planta topográfica em PDF:

- a. A planta georreferenciada deverá conter dados referentes ao perímetro da propriedade (Deverá conter o relato do perímetro do imóvel) com as coordenadas UTM, azimutes, distâncias e confrontantes e da Reserva legal, separados em camadas/layers diferenciadas, e conter seus polígonos fechados.
- b. A planta deverá apresentar as informações referentes à área total da propriedade, área(s) da reserva(s) legal(is), área ocupada pelas APPs (fazendo distinção dentro das mesmas das áreas ocupadas com vegetação nativa e das que estão com uso do solo alterado);
- c. A planta deverá conter malha de coordenadas, Datum horizontal, identificação do fuso, escala compatível, convenções, legenda, confrontantes, matrículas, uso atual do solo, APPs (no mínimo das margens dos cursos d'àgua, nascentes e reservatórios) e croqui com orientação de acesso ao imóvel.
- d. A planta deverá ser assinada pelo técnico responsável, com sua respectiva ART, e pelo proprietário/posseiro do imóvel. Os limites de interesse devem seguir o padrão de cores:
  - a) LIMITE DA PROPRIEDADE: em PRETO;
  - b) ÁREA DE RESERVA LEGAL: deve ser contornada ou hachurada com a cor VERDE;
  - c) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: deve ser contornada ou hachurada de cor VERMELHA;
  - d) ÁREA FLORESTAL REMANESCENTE: excetuando-se as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, na cor AMARELA.
  - e) AREA DE INTERVENÇÃO: deve ser contornada ou hachurada de cor MARRON.

Os vértices da poligonal da Reserva Legal devem ser diferenciados dos vértices da propriedade para, em caso de sobreposição, ser distinguidos. Importante representar em planta a ocupação existente (exemplo: cerrado, campo, pasto, etc.) nas áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Reserva Legal a ser recomposta.

## \* Normatização para os arquivos digitais:

<u>Deverão ser apresentados arquivos digitais nos formatos DXF ou Shape File (SHP) e formato KML (Keyhole Markup Language) dos seguintes itens:</u>

- a. Polígono da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "POL\_PROP";
- b. Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL\_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, deverá(ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL\_RLR";
- c. Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL APP";
- d. Ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO SEDE";
- e. Polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL HIDRO";
- f. Se for o caso, polígono da área de intervenção pretendida e/ou, com a seguinte nomenclatura: "POL INT";

g. Se for o caso, polígono da área de compensação pela intervenção em APP proposta, com a seguinte nomenclatura: "POL COMP"

Os arquivos digitais deverão estar organizados no em uma pasta no processo SEI, obedecendo à seguinte estrutura organizacional de pastas:

- 01 Memorial(is);
- -02 Planta(s);
- 03 Camadas:
  - 01 pol prop
  - $02 pol_rl$
  - $03 pto\_sede$
  - 04 pol app
  - 05 pl hidro
  - 06 pol\_int



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado**, **Servidor Público**, em 12/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 33671052
e o código CRC 7CA0BEEB.

Referência: Processo nº 2100.01.0007579/2021-49

SEI nº 33671052

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



# INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

# TERRAPLENAGEM HF LTDA



Setembro - 2021





# SUMÁRIO

Α	PRES	SENTAÇÃO	3
1.	ı	IDENTIFICAÇÃO	4
	1.1	Identificação do requerente/empreendedor	4
	1.2	ÎDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO.	4
	1.3	Empresa e equipe técnica responsável pelo Relatório	4
2.	ı	INTRODUÇÃO	5
3.	(	OBJETIVOS	5
4.	(	CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	5
5.		JUSTIFICATIVA PARA A INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL DO EMPREENDIMENTO	7
6.		CONCLUSÃO	. 8





# **APRESENTAÇÃO**

O presente documento trata-se do Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional necessário ao processo de solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca, em área comum sob a faixa de domínio da rodovia BR 262, com a finalidade de implantação de melhorias do acesso ao empreendimento Terraplenagem HF Ltda., em zona urbana do município de Pará de Minas.





# 1. IDENTIFICAÇÃO

# Identificação do requerente/empreendedor

Nome	Terraplenagem HF Ltda.				
CPF/CNPJ	12.026.404/0001-33				
Endereço					
Município	Pará de Minas	UF	MG	СЕР	
Fone		E-mail			

# 1.2 Identificação do responsável pela área ambiental do empreendimento.

Nome / Razão social	Francisco Lopes de Oliveira		
Cargo/Função	Responsável legal		
Fone			
Formação profissional	-	Registro	-
E-mail			

# 1.3 Empresa e equipe técnica responsável pelo Relatório

Razão Social	Artemis Am	biental Ltda ME	
CNPJ	10.598.701/	0001-28	
Endereço			
Profissional/Formaçã	йo	Registro	Atuação/Contato
Deise Tatiane Bueno Bióloga, Mestre e Ecologia Conservaçã de Vida Silvestre (UFI	Doutora em o e Manejo	CRBio 57180/04-D CTF Ibama: 1903264	Coordenação e supervisão dos trabalhos.
Ana Paula Marinho Bióloga, especialista Ambientais (FAPAM).		CRBio 70644/04-D CTF Ibama: 5149738	Levantamento de dados secundários; Elaboração do Relatório. Responsável Técnico - ART anexo I.
Nayane Cássia Lopes Bióloga, pós-gradu Gestão Ambie Desenvolvimento (UNICESUMAR)	uanda em ntal e		Levantamentos de dados secundários; Auxiliar de campo e escritório.





# 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento a que envolve o presente documento, tem por atividade principal a realização de obras de terraplanagem e as atividades secundárias de prestação de serviços para obras de infraestrutura e aluguel de máquinas, com sede localizada na Fazenda Barra do Cedro, já incluída na zona urbana do município de Pará de Minas.

As intervenções ambientais solicitadas se justificam pela necessidade de implantação do projeto de acesso à área do empreendimento utilizando para isto parte da faixa de domínio da BR 262 na divisa com a propriedade. O projeto visa facilitar a entrada e saída de veículos grandes e garantir a segurança do tráfego local. Assim, para ínicio das atividades da obra, será necessária a intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca numa fração de 1,0032 ha (sob área comum).

O laudo aqui apresentado foi elaborado com base na legislação vigente e normas técnicas existentes que tratam do assunto, consideradas suficientes para o efetivo controle ambiental da atividade proposta.

## 3. OBJETIVOS

Comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para implantação do projeto de melhorias no acesso ao empreendimento Terraplenagem HF Ltda., visando principalmente a segurança do tráfego local.

# 4. CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Terraplenagem HF Ltda, inscrito no CNPJ 12.026.404/0001-33, desenvolve em sua sede, localizada às margens da Rodovia BR 262 a atividade principal de obras de terraplanagem e as atividades secundárias de prestação de serviços para obras de infraestrutura e aluguel de máquinas, sendo todas elas dispensadas de licenciamento ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Tendo em vista a necessidade de implantação de melhorias no acesso ao empreendimento, visando principalmente a segurança do tráfego local, será necessário a implantação de um





projeto de adequação da margem direita da Rodovia BR 262 (sentido Belo Horizonte - Pará de Minas), sendo esta atividade enquadrada no seguinte código da DN COPAM 217/2017.

#### E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

10 km < Extensão < 50 km : Pequeno 50 km ≤ Extensão ≤ 100 km : Médio Extensão > 100 km : Grande

Considerando a pequena extensão da obra pretendida pelo empreendimento em questão, na ordem de 600 metros ou 0,6 km, trata-se de uma atividade dispensada de licenciamento ambiental.

A área de intervenção pretendida, ocupa uma fração de 10032 m² ou 1,0032 ha, e é composto por indivíduos arbóreos nativos, e espécies típicas de áreas de transição entre biomas (cerrado e floresta estacional). Está localizado fora de área de preservação permanente, e reserva legal. As coordenadas geográficas são: Lat. 19º53'59.17" e Log. 44º33'13.59".



Figura 1 - Visão geral do empreendimento e área de intervenção (destaque em vermelho). Fonte: Adaptado do Google Earth Pro/2021.





# 5. JUSTIFICATIVA PARA A INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL DO EMPREENDIMENTO

A intervenção ambiental na área selecionada se justifica pela necessidade de implantação de uma via de acesso ao empreendimento Terraplenagem HF Ltda, utilizando-se para isto de uma pequena faixa de área comum localizada lateralmente à rodovia BR 262 em sua faixa de domínio – km 394,5, sentido Belo Horizonte - Pará de Minas. A via de acesso objetiva principalmente a segurança ao tráfego local para o acesso ao empreendimento que possui alto fluxo de caminhões e máquinas pesadas.

Neste contexto, será necessária intervenção ambiental, referente a supressão de vegetação (nativa) com destoca, em área comum e limpeza de área que por sua vez envolve a vegetação herbácea. Salienta-se que tais intervenções estão previstas na legislação ambiental e serão realizadas de acordo com os aspectos técnicos e legais pertinentes, por meio de medidas mitigadoras e compensatórias.

A seleção da área para implantação do projeto não resultou em uma alternativa senão à área em questão junto a faixa de domínio da BR 262, uma vez que se trata de obra de acesso viário, ou seja, totalmente dependente da interseção com a rodovia já existente. Apesar de disso vários critérios foram avaliados para elaboração do projeto, senão vejamos:

- Minimizar a possibilidade de impactos ambientais negativos aos meios físico, biótico e antrópico;
- Minimizar custos envolvidos;
- Menor distância possível para construção das pistas necessárias à desaceleração e aceleração (obrigatoriedade exigidas pelo DNIT).

Tendo em vista a localização da área, entre o empreendimento e a BR262, mesmo estando sob forma de vegetação nativa não há uma alternativa viável à implantação da obra se não esta apresentada.

Com todas as medidas de mitigação e controle implantadas na área do empreendimento, sabe-se que a intervenção ambiental requerida não contribuirá para perdas da qualidade ambiental de forma significativa, já que se trata de um fragmento muito pequeno, cujo qual





sofre ações antrópicas diretas ao longo de todo o ano, principalmente o fogo. Além disso, o empreendedor está disposto a tomar medidas de compensação quem venham a contribuir de alguma forma para a qualidade ambiental local.

# 6. CONCLUSÃO

A área selecionada e a situação do empreendimento evidenciada neste estudo apresentamse como características favoráveis à implantação do empreendimento, não existindo outra, e/ou melhor, alternativa locacional que se justifique.



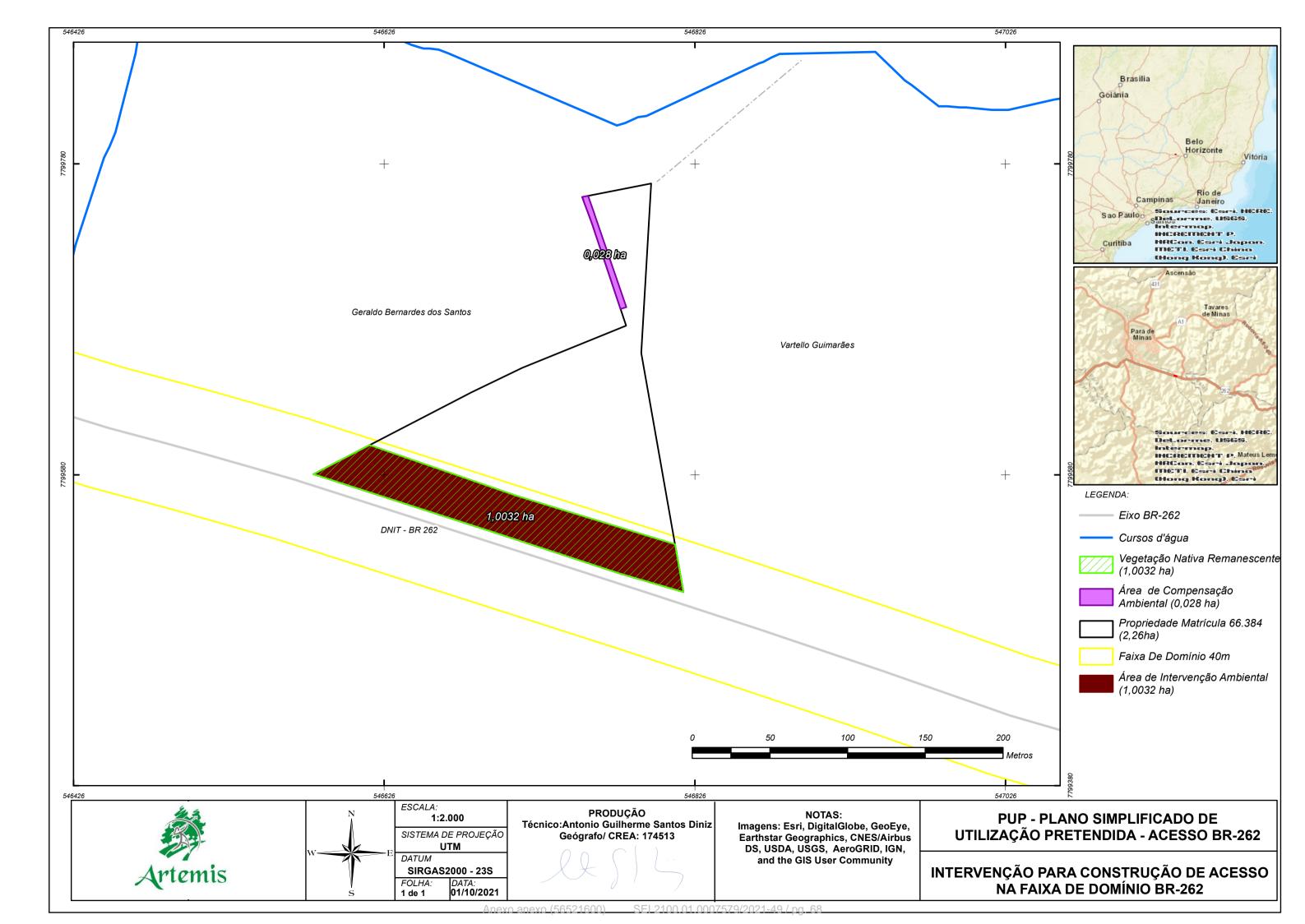


# ANEXO I – ART



Serviço Público Federal Conselho Federal de Biologia

Situação DEFERIDO				Dala: 14/0 (2021	
ANOTAÇÃO DE RESP	ONSABILIDADE	TÉCNIC	A - ART	Nº. 2021H 30110464	
	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN	CONTRA			
Nome ANA PAULA MARINHO			Registro CRBin: (	07(0644/04-D	
Cj			Tec		
E-m					
Er dere				***************************************	-
Ciriade: PARÁ DE MINAS			Bairro: NOSSAS	ENHORA DAS GITAÇAS	
CER			UF: MG		
	(	CONTRA	TANTE ,		
Nume TERRAPLENA SEM HE LTDA					
Registro			CPF/CGC/CNPJ	12:026:404/00/ 1-33	
Eldereç			P-1		
Cidade PAYA DE MINAS			Bairro MATINIA		
DEP.			UF: MG		
Soc			-	******************************	
			DE PROFISSI	ONAL	
Nillurgza - Prestação de Serviço - REALIZAÇÃ			TECNICAS		
locatificação PHO ETO FECNICO DE RED.	ONSTITUIÇÃO DA FLORA	TOF MO	Mareipu de sec : Pr		TOP V
and controlled that the second of the second of		OF MISS			
Firms de pericipação INDIVIDUAL	Perfé de equipe				
Avua do Conhecimento ECOLOGIA		Campo	de Alueção: MEIO	AMBIENTE E HIODIVERSIDADE	
DIRECTOR SUMMES DU AMERICADOS E LAU AMBIENTAL AS MARIENS DA HR 182 - FARÁ	DO TECNICO DE INEXIS DE MINAS	TÉNCIA DE A	TERNATIVA TELNI	CA LOGACIONAL PARA ÁREA DE IN	TERVENCAD
ATTENDED OF THE STATE OF THE ST					
		17	Total dis house 48		
Vular R\$ 3,000,00			Total de horas: 48		
Vular R\$ 3,000,00	ARRIDA	IIPAS	Total de horas: 48 Termino		of figure a purposit in
Vular: R\$ 3,000,00 Irilaio 10/06/2021	ASSINAT		Termino		
Vular R\$ 3.000,00 Inicio 16/09/2021 Decla	ro serem verdadelras		Termino		
Vular R\$ 3,000,00 Irilaio 10/09/2021 Decla	ro serem verdadelras		Término ções acima	109 121	
Vular R\$ 3.000,00 Inicio 16/09/2021 Decla	ro serem verdadelizas	as informa	Termino  ções acime -  Dea 28	Terrapienagii ii HF Ltda CMPJ: 124064 N 0001-31	
Vular R\$3.000,00 Indao 10x08/2021 Docto Juta 28 109 1	o seram verdadeiras	as informa	Desa 28	Terrapienagii ii HF Ltda CMPJ: 124064 N 0001-31	entine a number of
Vular R\$ 3,000,00 Indao 10x0\$/2021  Decla  Jada, 28 / 09 /  Ara Paula  A snatura do Profission  Solicitação de balxa	o seram verdadeiras	as informa	Data 28  Data 28  Gainstura e Carmit  Solit  Oec van Jeel van	lerrapienaga 11 HF Ltda CNRJ: 12,034 × M 0001-31 NO do Contratar III Citação de Daixa por co	Inclusão



# **PROCURAÇÃO**

Por este instrumento de procuração Terraplenagem HF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.026.404/0001-33, com endereço postal na

970 neste ato representada pelo seu representante legal, Francisco Lopes Oliveira ,Autônomo, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o portador da Cédula de Identidade 1 94, com endereço na l conforme atos constitutivos em anexo, nomeia e constitui sua bastante procuradora, Maria Claudia Pinto, inscrita na OAB/MG sob n° 88726 e no CPF sob com endereço comercial sito na andar, CEP .: i, conferindo à outorgada os poderes da cláusula "AD JUDICIA", específicos para defender os interesses da Outorgante nos autos em que solicita Documento de Autorização Para Intervenção Ambiental - DAIA nº 2100.01.0007579/2021-49, incluindo a interposição de Recurso Administrativo contra decisão exarada pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Alto São Francisco - URC/ASF e seus demais desdobramentos, podendo, para este fim, no desempenho do mandato, protocolar documentos, transigir, firmar compromissos, realizar consultas, proceder a vistas, solicitar certidões, retirar cópia, prestar esclarecimentos e informações relativos ao procedimento.

RESSALVA: Nos poderes ora conferidos não está o de confessar em juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

Terrapienagem HF Ltda CHPJ: 12.025.484 8081-33

TERRAPLENAGEM HF LTDA
CNPJ n° 12.206.404/0001-33



	Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais						Nº DO PF	ROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
	sede ou filial em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula Auxiliar do Cor		1			
			2	:062						
1 - RE0	QUERIME	NTO			<u> </u>		_l			
		IL	MO(A).	SR.(A) PR	ESIDENTE	DA Junta C	Comercial	do Estado de Mi	nas Gerais	
Nome:	-	TERRAPLEN/ (da Empresa d		<u>FLTDA -ME</u> ente Auxiliar de	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
•		erimento do s		to:						
Nº DE VIAS	DO ATO	EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / E	VENTO				
1	002			ALTERACA						
		2244	1	-			MICAS (PR	INCIPAL E SECUND	ARIAS)	
		2015	1	ALTERACA	O DE OBJETO	SOCIAL				
			+							
0 110		T. COMED	<u>19 \$</u>	RA DE MINA; Local Setembro 201 Data		N A	Nome: Assinatura:	egal da Empresa /		
		TA COMERO	CIAL				-010 10 00			
	CISÃO SINO	GULAR ial(ais) igual(a		malhanta(a).		DE	ECISÃO CO	LEGIADA	1	
SIN		ai(ais) iguai(a	115) Ou ser	memante(s).	SIM					o em Ordem decisão
										/ Data
NÃ		_/ Data	Resi	ponsável	NÃO	// Data		Responsável	Resp	ponsável
_	ÃO SINGUL					2ª Exig€	ência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
==		exigência. (Vic rido. Publique	•	cho em folha a	nexa)	Г	7			
=		ferido. Publique	-	uive-se.		<u> </u>	_		Ш	Ш
		·								
								_	// Data	Responsável
DECISÁ	ÃO COLEGI	ADA				2ª Exigé	ência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	ocesso em e	exigência. (Vid	de despac	cho em folha a	nexa)			o Exigoriola	- Exigonola	o Exigencia
=		rido. Publique ferido. Publiqu	-	uive-se.		L		Ш	Ш	Ш
		/								
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Preside	ente da	Turma		
OBSER	VAÇÕES									

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7483445 em 20/09/2019 da Empresa TERRAPLENAGEM HF LTDA -ME, Nire 31208818982 e protocolo 194215300 -19/09/2019. Autenticação: 1F28CF541042DFD6B9B3096575E980BA2FA754. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/421.530-0 e o código de segurança TSDJ Esta cópia foi autenticada documento, acesse http://www.jucerng.ing.gov.bi e informe ii do processo.

digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento contrato social (56521603)

SEI 2100.01.0007579/2021-49 / pg. Marinely de Paula Monthle Contrato Social (56521603)



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo					
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data			
19/421.530-0		19/09/2019			

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF	Nome				
	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA				



Página 1 de 1



# ALTERACAO CONTRATUAL - Nº03

Pelo presente instrume	•			<u>, brasileiro, c</u>	<u>asado em comunhão</u>
parcial de bens, empr	esário, nascido aos	19/09/1981, re	esidente à		
			_		, portado
da CI	expedida pela SSP	– MG,		e HARLEY	MOACIR DA SILVA
brasileiro, casado em o	comunhão parcial de	bens, nascido	aos 12.01.197	9, residente	à
					, únicos sócios
da sociedade empresá	ria limitada TERRAP	LENAGEM HF	<b>LTDA – ME</b> , c	om sede na	
			, re	egistrada na	a JUCEMG sob n
em 31	/05/2010, última al	teração sob n	º er	m 08/03/201	8 inscrita no CNP
12.026.404/0001-33, reseguintes:	esolvem alterar seu o	contrato social	e alterações, m	ediante as c	láusulas e condições

- 1a) O objeto social que era obras de terraplenagem, transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral e aluguel de máquinas e equipamentos para construção e terraplenagem, passa a partir desta para obras de terraplenagem, transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de cargas, serviços de pavimentação de ruas e estradas, calçamento, urbanização, paisagismo, obras de alvenaria, obras de infraestrutura e saneamento, aluquel de veículos sem operador e locação de máquinas e equipamentos para construção;
- 2º) À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de TERRAPLENAGEM HF LTDA – ME;

#### SEGUNDA -

TERCEIRA - O objeto social é obras de terraplenagem, transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de cargas, serviços de pavimentação de ruas e estradas, calçamento, urbanização, paisagismo, obras de alvenaria, obras de infraestrutura e saneamento, aluquel de veículos sem operador e locação de máquinas e equipamentos para construção;

QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciaram-se as atividades em 01/06/2010;

QUINTA – O capital social é R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, neste ato e distribuídas proporcionalmente à participação de cada sócio:

FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA	50.000,00	COTAS	R\$50.000,00
HARLEY MOACIR DA SILVA	50.000,00	COTAS	R\$50.000,00
TOTAL	100.000,00	COTAS	R\$100.000,00

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

SETIMA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente:

Continua folha 02

(Continuação Alteração Contratual da firma TERRAPLENAGEM HF LTDA – ME, com sede na Rodovia BR 262 – KM 394,5, Vila Matinha, Povoado de Barra do Cedro, Município de Pará de Minas – MG, CEP 35660-970, Folha 02)

OITAVA – A administração da sociedade cabe aos sócios FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA e HARLEY MOACIR DA SILVA, com poderes e atribuições de administrarem a sociedade, podendo assinar em conjunto ou individualmente, judicial e extrajudicial passiva e ativamente e para quaisquer autarquias, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, e quaisquer documentos referentes aos negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**NONA** — Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**NONA** — Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas ou não, os lucros ou perdas apurados;

**PARAGRAFO UNICO** – Os lucros auferidos no exercício poderão ser distribuídos mensalmente, antecipadamente e de forma desproporcional entre os sócios, os mesmos poderão definir, em acordo(s) de cotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelos Artigos 1.007 da Lei nº 10.406/2002 e 1.059 da Lei nº 10.406/2002;

**DECIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**PARAGRAFO UNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DECIMA SEGUNDA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**DECIMA TERCEIRA** – Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve cientificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas;

**DECIMA QUARTA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**DECIMA QUINTA** – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja;

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração em 01 (uma) via.

Pará de Minas – MG, 17 de Setembro de 2019.

Assinado digitalmente o presente ato por: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA e HARLEY MOACIR DA SILVA.

(Este arquivo foi assinado digitalmente)



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## **Documento Principal**

Identificação do Processo					
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data					
19/421.530-0		19/09/2019			

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF Nome					
	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA				
HARLEY MOACIR DA SILVA					



Página 1 de 1





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que	o ato,	assinado	digitalmente,	da	empresa	TERRAP	LENAG	EM I	HF	LTDA	-ME,	de	nire
	e prot	ocolado so	b o número		е	m 19/09/2	2019, er	contr	a-se	e regist	rado i	na J	unta
Comercial sob	o núm	ero	, em 20/09/	2019	O ato fo	i deferido	digitalm	ente	pelo	exam	inado	r Ra	quel
Vicente Coelh	0.												

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)						
CPF	Nome	77 11/1	" A. ESTA			
	FRANCISCO LOPES	DE OLIVEIRA				

Documento Principal

Assinante(s)					
CPF	Nome				
	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA				
	HARLEY MOACIR DA SILVA				

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim:

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF Nome				
RAQUEL VICENTE COELHO				
MARINELY DE PAULA BOMFIM				



Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de setembro de 2019



21/11/2022 18:19 about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

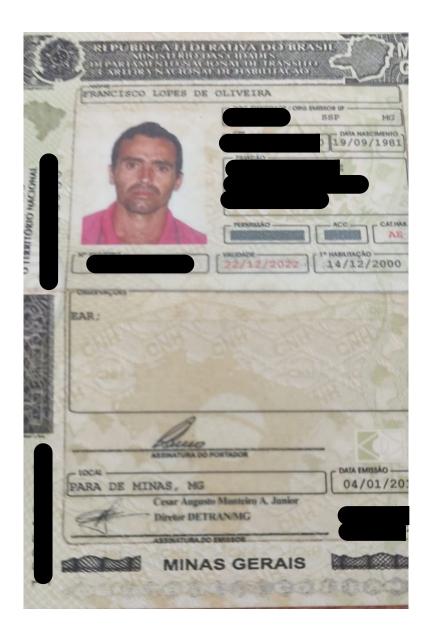
# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.026.404/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 31/05/2010					
NOME EMPRESARIAL TERRAPLENAGEM HF LTDA	·						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM TERRAPLENAGEM HF	ME DE FANTASIA)				PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 43.13-4-00 - Obras de terrapl							
42.22-7-01 - Construção de ririgação 43.99-1-03 - Obras de alvena 49.30-2-01 - Transporte rodo 49.30-2-02 - Transporte rodo internacional 77.11-0-00 - Locação de auto	odovias e ferrovias zação - ruas, praças e calçadas edes de abastecimento de água, c ria viário de carga, exceto produtos p viário de carga, exceto produtos p omóveis sem condutor uinas e equipamentos para constr	perigosos e mu perigosos e mu	danças, munici danças, intermi	pal. unicipal, interest			
código e descrição da naturez. <b>206-2 - Sociedade Empresár</b>							
LOGRADOURO ROD BR 262 - KM 394,5		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO BARRA DO C	EDRO			
	RO/DISTRITO A MATINHA	MUNICÍPIO PARA DE MINAS UF MG					
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERCONTA@NWM.COM.BR		TELEFONE (37) 9971-3230/ (37) 3232-3701					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E *****	EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2010							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				TA DA SITUAÇÃO ESPI *****	ECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2022 às 18:18:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



#### Recibo Eletrônico de Protocolo - 56521606

Usuário Externo (signatário):

ANA PAULA MARINHO

Data e Horário:

21/11/2022 21:40:35

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

**Número do Processo:** 2100.01.0007579/2021-49

Interessados:

ANA PAULA MARINHO

#### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Recurso Recurso	56521592
- Anexo anexo	56521593
- Anexo anexo	56521594
- Anexo anexo	56521595
- Anexo anexo	56521596
- Anexo anexo	56521597
- Anexo anexo	56521598
- Anexo anexo	56521599
- Anexo anexo	56521600
- Procuração procuração	56521601
- RG rg	56521602
- Documento contrato social	56521603
- CNPJ cnpj	56521604
- Documento rg sócio	56521605

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Estadual de Florestas.